



Banco Português  
de Fomento

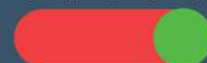


[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)

## Linha de Garantias BPF InvestEU

Elaborado por: Direção de Garantias

Versão: 28 de março de 2025



## Linha de Garantias BPF InvestEU

### Montante Máximo Garantido

Até € 3 555 511 111 de montante de financiamento, distribuídos por:

- i. **Mobilidade Urbana Sustentável** - € 284 400 000;
- ii. **Investigação, Inovação e Digitalização** - € 711 111 111;
- iii. **PME e Small Mid Caps**- € 2 560 000 000:
  - a) **Investimento Sustentável**- € 1 280 000 000
  - b) **Investimento** – € 640 000 000,
  - c) **Fundo de Maneio** – € 640 000 000.

Os valores atribuídos nas sublinhas a), b) e c) da dotação PME e Small Mid Caps, serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, podendo ser feitas reafectações de verbas entre os mesmos.

Nos primeiros 45 dias a contar da data de abertura da Linha, o montante máximo a tomar pela IC será determinado pelo BPF e comunicado à IC antes da abertura da Linha.

Após esse período, vigorará a regra de “first come first serve”.

### Montante Máximo por Empresa

Definido por sublinha.

No caso da dotação PME e Small Mid Caps o total de financiamento máximo por empresa, no conjunto das três sublinhas, não pode ultrapassar os € 8 250 000,00

### Prazo de vigência

Até 31 de dezembro de 2028.

O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua (nos termos definidos nas Condições Gerais). O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua, por se ter atingido o valor máximo fixado ou face ao número de pedidos em análise se estimar que esse valor irá ser atingido a curto prazo.

### Finalidade

Apoiar o Investimento Sustentável, a Inovação e as Empresas Portuguesas através da emissão de garantia pelas sociedades de garantia mútua, ao abrigo das seguintes Linhas Específicas.

- **Mobilidade Urbana Sustentável** - destinada a apoiar o investimento na adoção de formas de transporte sustentável de passageiros, na renovação de frotas e aquisição de viatura (táxis, carros, autocarros, etc.) adotando viaturas 100% elétricas ou a hidrogénio), bem como a necessária adaptação das redes de energia;
- **Investigação, Inovação e Digitalização** - destinada a apoiar investimento na área da investigação, inovação e digitalização em linha com os objetivos de política do InvestEU,

- **PME e Small Mid Caps:**

- a) **Investimento Sustentável**- destinada a apoiar a redução da pegada carbónica e adoção de princípios da economia circular na atividade das empresas;
- b) **Investimento** – destina a apoiar as necessidades de financiamento das empresas.
- c) **Fundo de Maneio** – destinada a financiar as necessidades estruturais de fundo de maneio.

## Empresas Elegíveis

Definido por sublinha

## Operações Elegíveis

Definido por sublinha

## Operações não elegíveis

Não são elegíveis, ao abrigo da presente linha:

- i. Não são aceites ao abrigo desta linha operações para aquisição de imóveis não inseridos em projetos de investimento que cumpram as condições de elegibilidade das várias linhas específicas, bens em estado de uso e viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meios de produção”. No entanto, admite-se a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total de financiamento. Para a clarificação desta disposição, deverá ser entendido que a aquisição de viaturas ligeiras no âmbito do “CAE 771 - Aluguer de veículos automóveis ligeiros” é enquadrável no conceito de “meios de produção”, mas desde que demonstrem possuir meios para propulsão elétrica e hidrogénio;
- ii. Operações já financiadas uma vez ou que se destinem a ser usadas para pré-financiar outras operações com fundos europeus.

## Percentagem de garantia concedida pela SGM

Definido por sublinha

## Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

Definido por sublinha.

## Prazo do mútuo

Definido por sublinha

## Prazo de utilização

Durante o período de carência, a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos, não podendo haver utilizações após 2028-12-31

## **Carência**

Definido por sublinha

## **Amortização (ou Reembolso)**

Prestações constantes, iguais, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

## **Juros**

Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

## **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa**

Definido por sublinha

## **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa**

Definido por sublinha

## **Auxílios de Estado**

Em conformidade com os artigos 56.º-D, 56.º-E ou 56.º-F do RGIC.

## **Declaração da Empresa**

As Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever a declaração constante do Anexo I, relativamente à sublinha aplicável.

## **Processo de Concessão de Garantia Mútua**

Uma empresa poderá solicitar a concessão de uma Garantia Mútua junto da IC ou de uma SGM.

### Condições Particulares da sublinha Mobilidade Urbana Sustentável

- a. Operações elegíveis:** financiamentos de médio e longo prazo, de acordo com as tipologias descritas em detalhe no Anexo III, destinados a:
- I. Aquisição de viaturas de passageiros movidas a eletricidade ou hidrogénio cuja CAE principal é o transporte de passageiros
  - II. Infra-estruturas de apoio à eletrificação do sector dos transportes sustentáveis, nomeadamente postos de carregamento elétrico de viaturas, baterias e todo o investimento em melhoria/alterações da rede elétrica, equipamento de armazenamento de energia e todos os trabalhos de melhoramento/adaptação necessários à implementação do projeto,
  - III. Criação, expansão de rede de distribuição e abastecimento de hidrogénio.
- b. Empresas elegíveis:** empresas que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo.

E desde que desenvolvam, no território nacional, atividade principal com um CAE (Rev.4) constante do quadro infra:

- 49311 Transporte rodoviário regular, urbano e suburbano de passageiros
- 49312 Transporte regular interurbano em autocarros
- 49320 Transporte rodoviário não regular de passageiros
- 49330 Atividades de serviços de transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor
- 49390 Outros transportes terrestres de passageiros, n.e.

- c. Montante Máximo por Empresa:** € 10 000 000,00
- d. Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 75%
- e. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 75%
- f. Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 240 meses a contar da data da contratação
- g. Carência:** até 60 meses a contar da data da contratação
- h. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:** O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.
- i. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**  
A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

- j. Outras considerações: Em termos de documentos obrigatórios, para além das regras estipuladas para o documento nº 12 do Anexo II do Acordo para Concessão de Garantias Mútuas – InvestEU (projeto de investimento), deverá sempre de ser apresentado o mapa de investimento, nos termos do template a disponibilizar pelo FCGM, devidamente assinado pelos representantes da empresa, sendo que (i) sempre que as regras do Acordo obriguem à apresentação de projeto de investimento, este mapa deverá ser parte integrante do projeto, ou (ii) sempre que as regras do Acordo não obriguem à apresentação de projeto de investimento, este mapa deverá de ser apresentado, enquanto documento nº 12, de forma autónoma.

## Condições Particulares da sublinha Investigação, Inovação e Digitalização

### a. Operações elegíveis:

As operações dizem respeito a investimentos em investigação, inovação e digitalização, incluindo: infraestruturas de investigação; projetos empresariais; projetos e programas de demonstração, bem como a implantação de infraestruturas, tecnologias e processos conexos; projetos de colaboração entre o meio académico e a indústria; transferência de conhecimentos e tecnologias; novos produtos de saúde eficazes, incluindo produtos farmacêuticos, dispositivos médicos e medicamentos de terapia avançada; projetos que apoiam a digitalização da economia.

No caso de projetos de **investigação ou inovação**, a empresa deve cumprir um dos seguintes critérios:

1. comprometer-se a investir:
  - a. na produção, desenvolvimento ou implementação de produtos novos ou substancialmente melhorados:
    - (i) produtos, processos ou serviços, ou
    - (ii) métodos de produção ou de distribuição, ou
    - (iii) inovação organizacional ou de processos, incluindo modelos empresariais inovadores em que exista um risco tecnológico, industrial ou empresarial comprovado, avaliado por um perito externo, ou
  - a. financiar, principalmente, investimentos em ativos incorpóreos (incluindo propriedade intelectual), em especial quando as políticas internas do Banco Comercial não atribuem um valor de garantia a esses ativos;

**Ou**

2. Quando a empresa opera no mercado há menos de dez (10) anos após a sua primeira venda comercial e com um crescimento médio anual (endógeno) superior a 20% (por ano) do pessoal ou do volume de negócios, nos últimos três (3) anos fiscais (período de observação), e com dez ou mais empregados, no início do período de observação,

**Ou**

3. Quando a empresa tem um potencial de inovação significativo, satisfazendo pelo menos uma das seguintes condições:
  - (a) As despesas anuais de I&I (Investigação e Inovação) do beneficiário final da garantia são iguais ou superiores a 20% do valor do financiamento a esse beneficiário final da garantia, de acordo com as últimas demonstrações financeiras, desde que o beneficiário final da garantia se comprometa a aumentar as despesas de I&I num montante igual ou superior ao montante do financiamento;
  - (b) O beneficiário final da garantia compromete-se a despende um montante pelo menos igual a 80% do valor do financiamento concedido a esse beneficiário final da garantia em atividades de I&I, tal como indicado no seu plano de atividades, e o restante será utilizado para financiar os custos necessários para viabilizar essas atividades;

(c) O Beneficiário Final da Garantia recebeu um prémio de investigação e desenvolvimento ou inovação nos últimos trinta e seis (36) meses de uma instituição ou organismo da UE ou de uma entidade nacional portuguesa;

(d) O Beneficiário Final da Garantia registou pelo menos um direito tecnológico (como uma patente, um modelo de utilidade, um direito de desenho ou modelo, um certificado complementar de proteção para medicamentos ou outros produtos para os quais tais certificados complementares de proteção podem ser obtidos, ou direitos de autor de software) nos últimos trinta e seis (36) meses, e o objetivo do financiamento é permitir, direta ou indiretamente, a utilização desse direito tecnológico;

(e) O beneficiário final da garantia recebeu um investimento nos últimos trinta e seis (36) meses de um investidor de capital de risco ou de um business angel membro de uma rede de business angels, ou esse investidor de capital de risco ou business angel é um acionista desse beneficiário final da garantia no momento da apresentação do pedido de financiamento do beneficiário final da garantia ao banco comercial;

(f) As despesas de I&D do beneficiário final da garantia, quando é uma *Small Mid Cap*, representam:

(i) pelo menos 10% dos seus custos operacionais totais em pelo menos um dos três (3) anos anteriores à apresentação do pedido de financiamento do beneficiário final da garantia ao banco comercial, , ou no caso de uma empresa sem historial financeiro, de acordo com as suas demonstrações financeiras atuais; ou

(ii) pelo menos 15% dos seus custos totais de funcionamento em pelo menos um dos três (3) anos anteriores ao pedido de financiamento do beneficiário final da garantia ao banco comercial;

(g) O Beneficiário Final da Garantia tenha sido qualificado como empresa inovadora por uma instituição ou organismo da UE ou por uma entidade nacional portuguesa, nomeadamente pela ANI - Agência Nacional de Inovação, nos últimos trinta e seis (36) meses e é verificado pelo banco comercial que o objetivo do pedido de financiamento do beneficiário final da garantia é manter ou desenvolver a atividade empresarial do beneficiário final da garantia.

No caso de projetos de **digitalização**, o beneficiário final da garantia deve cumprir um dos seguintes critérios:

1. comprometer-se a investir:

(a) Modelos de negócio inovadores: desenvolvimento de novos modelos de negócio através da adoção e integração de tecnologias digitais, por exemplo, adicionando serviços a produtos ou mesmo substituindo um produto por um serviço.

(b) Gestão da cadeia de abastecimento: introduzir ou melhorar a digitalização na gestão da cadeia de abastecimento, incluindo, entre outros, a partilha de dados comerciais, a gestão e monitorização de inventários, a interação com fornecedores, a melhoria dos serviços e a participação em cadeias de abastecimento integradas com parceiros comerciais.



(c) Inovações de produtos/serviços: melhorar os produtos ou serviços existentes utilizando ou integrando tecnologias digitais em produtos e serviços e/ou adotando ou integrando tecnologias digitais para desenvolver novos produtos e serviços, incluindo a transição para a neutralidade carbónica.

(d) Relação com o cliente: integração ou utilização de tecnologias digitais na gestão da relação com o cliente, incluindo sistemas melhorados de feedback do cliente ou recursos de entrega.

(e) Desenvolvimento comercial: desenvolvimento comercial e aquisição de clientes através da expansão para novos mercados, regiões geográficas ou clientes com base na adoção ou integração de tecnologias digitais.

(f) Cibersegurança/proteção de dados: aumento da segurança dos dados ou da resiliência das empresas contra ciberameaças, proteção de dados e privacidade.

(g) Processos internos: melhorias nos processos empresariais através da integração de tecnologias inovadoras (como a inteligência artificial, as *blockchain*, os drones e a robótica, a biotecnologia, os instrumentos óticos (fotónica), os materiais eletrónicos avançados e a computação quântica) nas operações do beneficiário final da garantia.

(h) Competências digitais, formação e requalificação: formação e requalificação de trabalhadores e empregados existentes em competências digitais, recrutamento de novos trabalhadores com competências digitais e desenvolvimento de competências de gestão e empresariais num mundo digital.

(i) Empresas de digitalização: prestadores de serviços de apoio que permitem e apoiam as empresas na digitalização das cadeias de valor, desde que se destinem predominantemente à oferta e adoção de produtos e serviços digitais.

**b. Empresas elegíveis:** as PME ou *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.

**c. Montante Máximo por Empresa:** € 10 000 000,00

**d. Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 75%

**e. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 75%

**f. Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 180 meses a contar da data da contratação

**g. Carência:** até 48 meses a contar da data da contratação

**h. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

**i. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

## Condições Particulares da sublinha Investimento Sustentável

- a. Operações elegíveis:** financiamentos de médio e longo prazo, de acordo com as tipologias descritas em detalhe no Anexo III, destinados a financiar:
- (i) Gestão de resíduos,
  - (ii) Reabilitação terrenos e imóveis industriais,
  - (iii) Redução e controlo da poluição,
  - (iv) Mobilidade sustentável das atividades económicas,
  - (v) Aumento da eficiência energética,
  - (vi) Produção de combustíveis limpos ou neutros em matérias CO<sub>2</sub>,
  - (vii) Produção de energias renováveis,
  - (viii) Ao nível dos produtos, aumento da durabilidade, reciclabilidade e aumento da utilização no tempo e fins,
  - (ix) Ao nível das matérias-primas, reduzir o consumo, aumento da utilização de matérias-primas sustentáveis, biológicas e de subprodutos,
  - (x) Ao nível das matérias-primas secundárias, aumento da utilização e da qualidade,
  - (xi) Ao nível dos terrenos, agricultura e floresta, promover uma gestão sustentável, com respeito pela biodiversidade, recuperação dos solos, evitando a deflorestação e degradação dos ecossistemas,
- b. Empresas elegíveis:** as PME e *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.
- c. Montante Máximo por Empresa:** € 8 250 000,00
- d. Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 75%
- e. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 180 meses a contar da data da contratação
- g. Carência:** até 36 meses a contar da data da contratação
- h. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

- i. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

**j. Outras considerações:** Em termos de documentos obrigatórios, para além das regras estipuladas para o documento nº 12 do Anexo II do Acordo para Concessão de Garantias Mútuas – InvestEU (projeto de investimento), deverá sempre de ser apresentado o mapa de investimento, nos termos do template a disponibilizar pelo FCGM, devidamente assinado pelos representantes da empresa, sendo que (i) sempre que as regras do Acordo obriguem à apresentação de projeto de investimento, este mapa deverá ser parte integrante do projeto, ou (ii) sempre que as regras do Acordo não obriguem à apresentação de projeto de investimento, este mapa deverá de ser apresentado, enquanto documento nº 12, de forma autónoma.

## Condições Particulares da sublinha Investimento

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio de longo prazo destinado ao investimento em ativos fixos corpóreos e incorpóreos e fundo de maneio (até 20% do montante do financiamento).
- b. **Empresas elegíveis:** As PME e *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.
- c. **Montante Máximo por Empresa:** € 5 000 000,00
- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%
- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 144 meses a contar da data de contratação
- g. **Carência:** até 36 meses a contar da data de contratação
- h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

- i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

### Condições Particulares da sublinha Fundo de Maneio

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio de longo prazo destinado a financiar as necessidades estruturais de fundo de maneio.
- b. **Empresas elegíveis:** as PME e *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.
- c. **Montante Máximo por Empresa:** € 2 000 000,00.
- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%
- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 48 meses a contar da data de contratação
- g. **Carência:** até 6 meses a contar da data de contratação
- h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

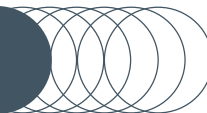
O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

- i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

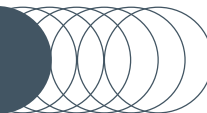
# ANEXOS



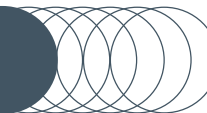
**Anexo I - Declaração da Empresa**

| <b>DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO</b><br><b>Linha de Garantia BPF InvestEU - Mobilidade Urbana Sustentável</b> |   |
|---|---|
| O beneficiário identificado pelo,   |   |
| <b>NIF</b>  |   |
| <b>Nome</b>   |   |
| Declara que,  |   |
| 1)  | <p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal</li> <li>b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;</li> <li>c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.</li> <li>d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849</li> <li>e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>;</li> <li>f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);</li> </ul> |

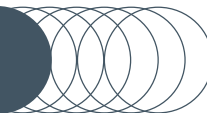




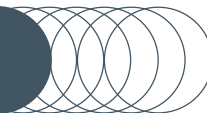
|           |  |
|-----------|--|
|           | <p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>  |
| <p>2)</p> | <p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração;</li> <li>• Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo;</li> <li>• Casinos: casinos e empresas equivalentes;</li> <li>• Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ visem especificamente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;</li> <li>▪ jogos de azar na internet e casinos online;</li> <li>▪ pornografia;</li> </ul> </li> <li>○ se destinem a permitir ilegalmente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ entrar em redes eletrónicas de dados;</li> <li>▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos;</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou</p> |



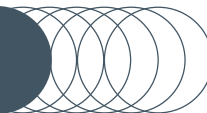
|  |   |
|--|---|
|  | <p>negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo;</li> <li>ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;</li> <li>iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro);</li> <li>iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).);</li> </ul> <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. fraude;</li> <li>ii. corrupção;</li> <li>iii. participação em uma organização criminosa;</li> <li>iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;</li> <li>v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes;</li> <li>vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos;</li> </ul> <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Ter sido condenado à privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social</p> <p>h) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p> |
|--|---|



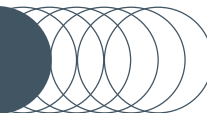
|    |   |
|----|---|
| 3) | Cumprir a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;   |
| 4) | Não apresentará dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como terá a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.  |
| 5) | Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.  |
| 6) | <p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - n.º 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas,</li> <li>b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas</li> <li>c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência</li> <li>d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;</li> <li>e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e</li> <li>b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.</li> </ul> </li> </ul> |
| 7) | <p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI;</li> <li>• Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta</li> </ul> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa,</li> </ul>  |



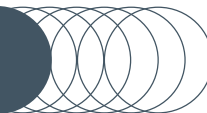
|     |   |
|-----|---|
|     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (&lt;500).</li> </ul>  |
| 8)  | Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.   |
| 9)  | Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto   |
| 10) | <p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação;.</li> <li>b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação.</li> </ul> <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar;</li> <li>b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.</li> </ul> |
| 11) | Declara que, no caso da operação de destinar a investimento em infraestruturas de reabastecimento de hidrogénio, assume o compromisso de que, o mais tardar até 31 de dezembro de 2035, a referida infraestrutura de reabastecimento fornecerá apenas hidrogénio renovável  |
| 12) | Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade   |



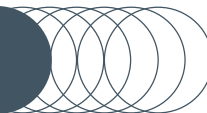
|   |   |
|---|---|
| 13)   | Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.   |
| Assinaturas   |   |
| <b>Representantes do Beneficiário</b>   |   |
| Data, Assinatura  |   |
| <b>DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO</b>   |   |
| O beneficiário identificado pelo,   |   |
| <b>NIF</b>  |   |
| <b>Nome</b>   |   |
| <p>A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM.</p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional.</p> <p>A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.</p> |   |
| 1)  | <p><u>RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO</u></p> <p>O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabeleça relações comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra;</li> <li>● Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém;</li> <li>● Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, N.º3, 8º Piso, 1600-100 Lisboa;</li> <li>● Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto, ou</li> <li>● Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.</li> </ul> |
| 2)  | <u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u>   |



|           |  |
|-----------|--|
|           | <p>As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Agrogarante: dpo@agrogarante.pt</li> <li>● Garval: dpo@garval.pt</li> <li>● Lisgarante: dpo@lisgarante.pt</li> <li>● Norgarante: dpo@norgarante.pt</li> </ul> <p>O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico:</p> <p>Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt</p>  |
| <p>3)</p> | <p><u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito;</li> <li>● Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>● Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento;</li> <li>● Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>● Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;</li> <li>● Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal.</li> <li>● Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP,IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados.</li> </ul> <p>Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.</p> |
| <p>4)</p> | <p><u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u></p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo;</li> <li>● O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas;</li> </ul>   |

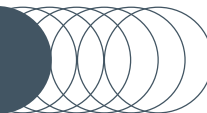


|    |   |
|----|---|
|    | <ul style="list-style-type: none"> <li>Os interesses legítimos das SGM e BPF.</li> </ul>  |
| 5) | <p><u>Destinatários dos Dados Pessoais</u></p> <p>No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.</p> |
| 6) | <p><u>Transferências de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.</p>   |
| 7) | <p><u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.</p>  |
| 8) | <p><u>Segurança dos Dados Pessoais</u></p> <p>As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.</p>   |
| 9) | <p><u>Direitos dos titulares dos dados</u></p>  |

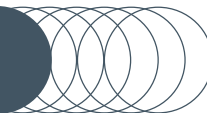


|   |  |
|---|--|
|   | <p>V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades.</p> <p>O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (<a href="http://www.cnpd.pt">http://www.cnpd.pt.</a>)</p> |
| 10  | <p><u>Contactos</u></p> <p>Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.</p>  |
| <p>Declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais;</li> <li>2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: <a href="http://www.agro-garante.pt">www.agro-garante.pt</a>   <a href="http://www.garval.pt">www.garval.pt</a>   <a href="http://www.lisgarante.pt">www.lisgarante.pt</a>   <a href="http://www.norgarante.pt">www.norgarante.pt</a> )</li> <li>3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM.</li> <li>4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes.</li> </ol> <p>Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial:</p> <p>_____@_____.</p> |  |
| <p>Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):</p>   |  |

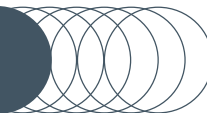




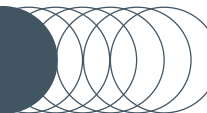
|   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/>  | Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA).  |
| <input type="checkbox"/>  | Não autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) e compreendo que me obrigo à apresentação de toda a informação solicitada, pelos meus próprios meios. |
| Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF: |   |
| <input type="checkbox"/>  | Autoriza comunicações   |
| <input type="checkbox"/>  | Não autoriza comunicações   |
| Assinaturas   |   |
| <b>Representantes do Beneficiário</b>   |   |
| Data: _____   |   |
| Assinatura(s) e Carimbo.  |   |



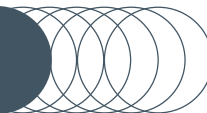
| <b>DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO</b><br><b>Linha de Garantia BPF InvestEU - Investigação, Inovação e Digitalização</b> |   |
|--|---|
| O beneficiário identificado pelo,  |   |
| <b>NIF</b>   |   |
| <b>Nome</b>  |   |
| Declara que,   |   |
| 1)   | <p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal</li> <li>b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro à data da sua última revisão</li> <li>c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.</li> <li>d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849);</li> <li>e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>;</li> <li>f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);</li> </ul> |



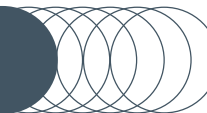
|           |  |
|-----------|--|
|           | <p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>  |
| <p>2)</p> | <p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração;</li> <li>• Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo;</li> <li>• Casinos: casinos e empresas equivalentes;</li> <li>• Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ visem especificamente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;</li> <li>▪ jogos de azar na internet e casinos online;</li> <li>▪ pornografia;</li> </ul> </li> <li>○ se destinem a permitir ilegalmente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ entrar em redes eletrónicas de dados;</li> <li>▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos;</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou</p> |



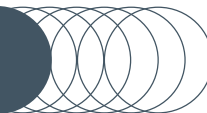
|  |   |
|--|---|
|  | <p>negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo;</li> <li>ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;</li> <li>iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro);</li> <li>iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).);</li> </ul> <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. fraude;</li> <li>ii. corrupção;</li> <li>iii. participação em uma organização criminosa;</li> <li>iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;</li> <li>v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes;</li> <li>vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos;</li> </ul> <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Ter sido condenado à privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social</p> <p>h) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p> |
|--|---|



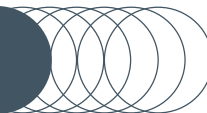
|    |  |
|----|--|
| 3) | Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;   |
| 4) | Não apresentará dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como terá a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.  |
| 5) | Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.   |
| 6) | <p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas,</li> <li>b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas</li> <li>c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência</li> <li>d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;</li> <li>e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e</li> <li>b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.</li> </ul> </li> </ul> |
| 7) | <p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI;</li> <li>• Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta</li> </ul> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa,</li> </ul>   |



|     |  |
|-----|--|
|     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (&lt;500).</li> </ul>   |
| 8)  | Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.  |
| 9)  | Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto  |
| 10) | <p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação.</li> <li>b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação.</li> </ul> <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar;</li> <li>b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.</li> </ul> |
| 11) | Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade   |
| 12) | Que se candidata à seguinte linha na vertente de Investigação e Inovação ou digitalização <b>(assinalar A ou B)</b> por um cumprir um ou mais dos números ou alíneas seguintes <b>(assinalar um ou mais números)</b> :   |

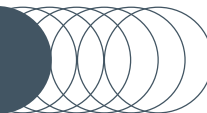


|                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <p>A. <b>Para operações no âmbito da Investigação ou inovação</b>, cumprindo pelo menos um (1) dos seguintes critérios:</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>1. declara utilizar o financiamento para:</p> <p>a) Investir na produção, desenvolvimento ou implementação de produtos novos ou substancialmente melhorados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) produtos, processos ou serviços, ou</li> <li>ii) métodos de produção ou de distribuição, ou</li> <li>iii) inovação organizacional ou de processos, incluindo modelos empresariais inovadores em que exista um risco tecnológico, industrial ou comercial comprovado avaliado por um perito externo, ou</li> </ul> |
| <input type="checkbox"/> | <p>b) financiar, principalmente, investimentos em ativos incorpóreos (incluindo propriedade intelectual), em especial quando as políticas internas do Banco Comercial não atribuem um valor de garantia a esses ativos; ou</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>2. É uma empresa que opera num mercado há menos de dez (10) anos após a sua primeira venda comercial e com um crescimento médio anual (endógeno) superior a 20% (por ano) do n.º de trabalhadores ou do volume de negócios, nos últimos três (3) exercícios fiscais (período de observação) e com dez ou mais trabalhadores (ETI) no início do período de observação, ou</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>3. Tem um potencial de inovação significativo, satisfazendo pelo menos uma das seguintes condições:</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>a) As despesas anuais de I&amp;I (Investigação e Inovação) são iguais ou superiores a 20 % do valor do financiamento concedido ao beneficiário final da garantia, de acordo com as demonstrações financeiras mais recentes, e comprometem-se a aumentar as despesas de I&amp;I num montante igual ou superior ao montante do financiamento;</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>b) Compromete-se a aplicar um montante pelo menos igual a 80 % do valor do financiamento concedido em atividades de I&amp;I, como indicado no seu plano de atividades, e o restante será utilizado para financiar os custos necessários para viabilizar essas atividades;</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>c) Recebeu um prémio de investigação e desenvolvimento ou inovação nos últimos trinta e seis (36) meses de uma instituição ou organismo da UE ou de uma entidade nacional portuguesa ;</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>d) Registou pelo menos um direito tecnológico (como uma patente, um modelo de utilidade, um direito sobre desenhos ou modelos, um certificado complementar de proteção para medicamentos ou outros produtos para os quais esses certificados de proteção suplementares podem ser obtidos, ou direitos de autor sobre software) nos últimos trinta e seis (36) meses, e o objetivo da transação é permitir, direta ou indiretamente, a utilização desse direito tecnológico;</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>e) Recebeu um investimento nos últimos trinta e seis (36) meses de um investidor de capital de risco ou de um <i>business angel</i> membro de uma rede de <i>business angels</i>, ou esse investidor de capital de risco ou <i>business angel</i> é acionista no momento da apresentação do pedido de financiamento;</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>f) As despesas de I&amp;D representam:</p>   |



|                          |  |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | <p>(i) pelo menos 10% dos seus custos operacionais totais em, pelo menos, um dos três (3) anos anteriores à apresentação do pedido de financiamento ao banco ou, no caso de uma empresa sem historial financeiro, de acordo com as suas demonstrações financeiras atuais; ou</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>ii) pelo menos 15% dos seus custos totais de funcionamento em, pelo menos, um dos 3 (três) anos anteriores ao pedido de financiamento;</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>g) Foi qualificado como empresa inovadora por uma instituição ou organismo da UE ou por uma entidade portuguesa, nomeadamente pela ANI - Agência para a Inovação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p><b>B) Para operações no domínio da digitalização</b>, declara que utilizará o financiamento para, pelo menos, um (1) dos seguintes fins:</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>1. Modelos empresariais inovadores: desenvolvimento de novos modelos de negócio através da adoção e integração de tecnologias digitais, por exemplo, adicionando serviços a produtos ou mesmo substituindo um produto por um serviço,</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>2. Gestão da cadeia de abastecimento: introdução ou melhoria da digitalização na gestão da cadeia de abastecimento, incluindo, entre outros, a partilha de dados comerciais, a gestão e monitorização de inventários, a interação com fornecedores, a melhoria dos serviços e a participação em cadeias de abastecimento integradas com parceiros comerciais,</p> |
| <input type="checkbox"/> | <p>3. Inovações em produtos/serviços: melhorando produtos ou serviços existentes pelo uso ou integração de tecnologias digitais nos produtos e serviços e/ou adotando ou integrando tecnologias digitais para desenvolver novos produtos e serviços, incluindo a transição para a neutralidade carbónica,</p>  |
| <input type="checkbox"/> | <p>4. Relacionamento com o cliente: integrando ou utilizando tecnologias digitais na gestão do relacionamento com o cliente, incluindo melhores sistemas de feedback do cliente ou recursos na distribuição,</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>5. Desenvolvimento de negócios: desenvolvimento de negócios e angariação de clientes por meio da expansão para novos mercados, geografias ou clientes com base na adoção ou integração de tecnologias digitais,</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>6. Cibersegurança/proteção de dados: aumento da segurança de dados ou resiliência empresarial contra ameaças cibernéticas, proteção de dados e privacidade,</p>   |
| <input type="checkbox"/> | <p>7. Processos internos: melhorias nos processos empresariais através da integração de tecnologias inovadoras (como inteligência artificial, <i>blockchain</i>, drones e robótica, biotecnologia, instrumentos óticos (fotónica), materiais eletrónicos avançados e computação quântica na atividade do beneficiário final da garantia,</p>                         |
| <input type="checkbox"/> | <p>8. Competências digitais, formação e requalificação: formação e requalificação dos trabalhadores em competências digitais, recrutamento de novos trabalhadores com competências digitais e desenvolvimento de competências empresariais e de gestão num mundo digital,</p>  |





|                                       |                          |   |
|---------------------------------------|--------------------------|---|
|                                       | <input type="checkbox"/> | 9. Empresas de digitalização: apoio aos prestadores de serviços que capacitam e apoiam as empresas na digitalização das cadeias de valor, desde que se destinem predominantemente à oferta e adoção de produtos e serviços digitais.  |
| 13)                                   | <input type="checkbox"/> | Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. |
| Assinaturas                           |                          |   |
| <b>Representantes do Beneficiário</b> |                          |   |
| Data, Assinatura e Carimbo.           |                          |   |

**DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO**

O beneficiário identificado pelo,

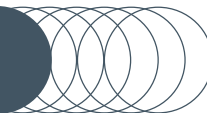
|             |  |
|-------------|--|
| <b>NIF</b>  |  |
| <b>Nome</b> |  |

A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM.

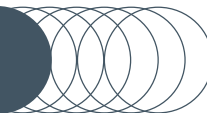
O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional.

A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.

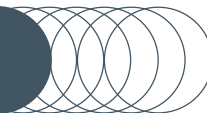
|    |   |
|----|---|
|    | <u>RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO</u>  |
| 1) | <p>O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabeleça relações comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra;</li> <li>● Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém;</li> <li>● Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, N.º3, 8º Piso, 1600-100 Lisboa;</li> <li>● Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto, ou</li> </ul> |



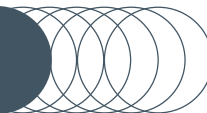
|    |  |
|----|--|
|    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.</li> </ul>   |
| 2) | <p><u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u></p> <p>As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agrogarante: dpo@agrogarante.pt</li> <li>• Garval: dpo@garval.pt</li> <li>• Lisgarante: dpo@lisgarante.pt</li> <li>• Norgarante: dpo@norgarante.pt</li> </ul> <p>O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico:</p> <p>Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt</p>   |
| 3) | <p><u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito;</li> <li>• Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>• Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento;</li> <li>• Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>• Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;</li> <li>• Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal.</li> <li>• Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP,IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados.</li> </ul> <p>Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.</p> |
| 4) | <p><u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u></p>   |



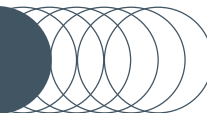
|    |   |
|----|---|
|    | <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo;</li> <li>• O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas;</li> <li>• Os interesses legítimos das SGM e BPF.</li> </ul>   |
| 5) | <p><u>Destinatários dos Dados Pessoais</u></p> <p>No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.</p> |
| 6) | <p><u>Transferências de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.</p>   |
| 7) | <p><u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.</p>  |
| 8) | <p><u>Segurança dos Dados Pessoais</u></p>  |



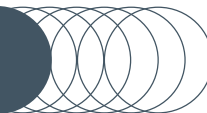
|   |   |
|---|---|
|   | <p>As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.</p>  |
| <p>9)</p>   | <p><u>Direitos dos titulares dos dados</u></p> <p>V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades.</p> <p>O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (<a href="http://www.cnpd.pt">http://www.cnpd.pt</a>.)</p> |
| <p>10</p>   | <p><u>Contactos</u></p> <p>Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.</p>   |
| <p>Declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais;</li> <li>2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: <a href="http://www.agro-garante.pt">www.agro-garante.pt</a>   <a href="http://www.garval.pt">www.garval.pt</a>   <a href="http://www.lisgarante.pt">www.lisgarante.pt</a>   <a href="http://www.norgarante.pt">www.norgarante.pt</a> )</li> <li>3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM.</li> <li>4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes.</li> </ol> <p>Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial:</p> <p>_____@_____.</p> |   |



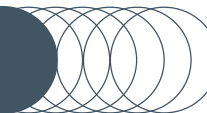
|   |   |
|---|---|
| <p>Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):</p> |   |
| <input type="checkbox"/>  | Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA).  |
| <input type="checkbox"/>  | Não autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) e compreendo que me obrigo à apresentação de toda a informação solicitada, pelos meus próprios meios. |
| <p>Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF:</p>  |   |
| <input type="checkbox"/>  | Autoriza comunicações   |
| <input type="checkbox"/>  | Não autoriza comunicações   |
| Assinaturas   |   |
| <b>Representantes do Beneficiário</b>   |   |
| <p>Data: _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura(s) e Carimbo.</p>  |   |



| <b>DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO</b><br><b>Linha de Garantia BPF InvestEU - PME e <i>Small Mid Caps</i></b><br><b>(Investimento Sustentável, Investimento e Fundo de Maneio)</b> |   |
|--|---|
| O beneficiário identificado pelo,  |   |
| <b>NIF</b>   |   |
| <b>Nome</b>  |   |
| Declara que,   |   |
| 1)   | <p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal.</li> <li>b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro à data da sua última revisão;</li> <li>c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.</li> <li>d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, de 04.10.2022, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849</li> <li>e) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevado, no <i>Corruption Perceptions Index</i>;</li> <li>f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);</li> </ul> |

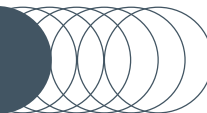


|           |  |
|-----------|--|
|           | <p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>  |
| <p>2)</p> | <p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração;</li> <li>• Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo;</li> <li>• Casinos: casinos e empresas equivalentes;</li> <li>• Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ visem especificamente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;</li> <li>▪ jogos de azar na internet e casinos online;</li> <li>▪ pornografia;</li> </ul> </li> <li>○ se destinem a permitir ilegalmente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ entrar em redes eletrónicas de dados;</li> <li>▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos;</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou</p> |

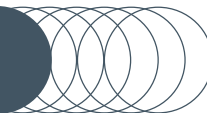


|  |   |
|--|---|
|  | <p>negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo;</li> <li>ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;</li> <li>iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro);</li> <li>iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).);</li> </ul> <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. fraude;</li> <li>ii. corrupção;</li> <li>iii. participação em uma organização criminosa;</li> <li>iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;</li> <li>v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes;</li> <li>vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos;</li> </ul> <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Ter sido condenado à privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social</p> <p>h) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p> |
|--|---|

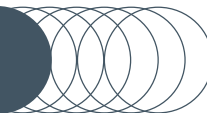




|    |  |
|----|--|
| 3) | Cumpre a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;   |
| 4) | Não apresentará dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.   |
| 5) | Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.   |
| 6) | <p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas,</li> <li>b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas</li> <li>c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência</li> <li>d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;</li> <li>e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e</li> <li>b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.</li> </ul> </li> </ul> |
| 7) | <p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI;</li> <li>• Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta</li> </ul> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa,</li> </ul>   |

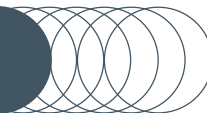


|     |   |
|-----|---|
|     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (&lt;500).</li> </ul>  |
| 8)  | Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.   |
| 9)  | Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto   |
| 10) | <p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação;</li> <li>b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação.</li> </ul> <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC,S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar;</li> <li>b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.</li> </ul> |
| 11) | Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade  |
| 12) | Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.   |

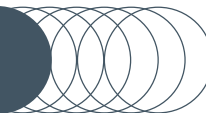


|                                       |
|---------------------------------------|
| Assinaturas                           |
| <b>Representantes do Beneficiário</b> |
| Data, Assinatura                      |

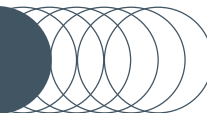
|   |   |
|---|---|
| <b>DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO</b>   |   |
| O beneficiário identificado pelo,   |   |
| <b>NIF</b>  |   |
| <b>Nome</b>   |   |
| <p>A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM.</p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional.</p> <p>A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.</p> |   |
| 1)  | <p><u>RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO</u></p> <p>O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabelece relações comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra;</li> <li>● Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém;</li> <li>● Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, N.º3, 8º Piso, 1600-100 Lisboa;</li> <li>● Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto, ou</li> <li>● Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.</li> </ul> |
| 2)  | <p><u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u></p>  |



|           |  |
|-----------|--|
|           | <p>As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Agrogarante: dpo@agrogarante.pt</li> <li>● Garval: dpo@garval.pt</li> <li>● Lisgarante: dpo@lisgarante.pt</li> <li>● Norgarante: dpo@norgarante.pt</li> </ul> <p>O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico:</p> <p>Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt</p>  |
| <p>3)</p> | <p><u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito;</li> <li>● Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>● Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento;</li> <li>● Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>● Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;</li> <li>● Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal.</li> <li>● Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP,IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados.</li> </ul> <p>Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.</p> |
| <p>4)</p> | <p><u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u></p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo;</li> <li>● O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas;</li> <li>● Os interesses legítimos das SGM e BPF.</li> </ul>   |



|    |   |
|----|---|
| 5) | <p><u>Destinatários dos Dados Pessoais</u></p> <p>No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.</p> |
| 6) | <p><u>Transferências de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.</p>   |
| 7) | <p><u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.</p>  |
| 8) | <p><u>Segurança dos Dados Pessoais</u></p> <p>As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.</p>   |
| 9) | <p><u>Direitos dos titulares dos dados</u></p>  |



V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades.

O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web ([http://www.cnpd.pt.](http://www.cnpd.pt))

Contactos

10 Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.

Declara que:

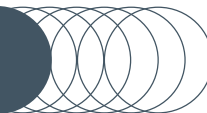
1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais;
2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: [www.agro-garante.pt](http://www.agro-garante.pt) | [www.garval.pt](http://www.garval.pt) | [www.lisgarante.pt](http://www.lisgarante.pt) | [www.norgarante.pt](http://www.norgarante.pt) )
3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM.
4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes.

Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial:

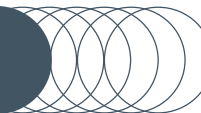
\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):

Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA).



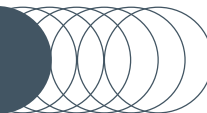
|   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/>  | Não autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) e compreendo que me obrigo à apresentação de toda a informação solicitada, pelos meus próprios meios. |
| Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF: |   |
| <input type="checkbox"/>  | Autoriza comunicações   |
| <input type="checkbox"/>  | Não autoriza comunicações   |
| Assinaturas   |   |
| <b>Representantes do Beneficiário</b>   |   |
| Data: _____   |   |
| Assinatura(s) e Carimbo.  |   |



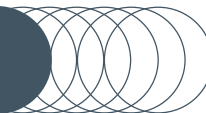
**ANEXO II - LISTA DE CAE ELEGÍVEIS (Rev.4)**

| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| <b>Secção A</b> | <b>Agricultura, floresta e pesca</b>                                   |
| 01111           | Cerealicultura (exceto arroz)  |
| 01112           | Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas                    |
| 01120           | Cultura de arroz   |
| 01130           | Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos           |
| 01140           | Cultura de cana-de-açúcar  |
| 01160           | Cultura de plantas têxteis   |
| 01191           | Cultura de flores e de plantas ornamentais                             |
| 01192           | Outras culturas temporárias, n.e.                                      |
| 01210           | Viticultura  |
| 01220           | Cultura de frutos tropicais e subtropicais                             |
| 01230           | Cultura de citrinos  |
| 01240           | Cultura de pomóideas e prunóideas                                      |
| 01251           | Cultura de frutos de casca rija  |
| 01252           | Cultura de outros frutos em árvores e arbustos                         |
| 01261           | Olivicultura   |
| 01262           | Cultura de outros frutos oleaginosos                                   |
| 01270           | Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas                  |
| 01280           | Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas |
| 01290           | Outras culturas permanentes  |
| 01300           | Propagação de plantas  |
| 01410           | Criação de bovinos para produção de leite                              |
| 01420           | Criação de outros bovinos e búfalos                                    |
| 01430           | Criação de cavalos e outros equídeos                                   |
| 01440           | Criação de camelos e camelídeos  |
| 01450           | Criação de ovinos e caprinos   |
| 01460           | Suicultura   |
| 01470           | Avicultura   |
| 01481           | Apicultura   |
| 01482           | Cunicultura  |
| 01483           | Criação de animais de companhia  |
| 01484           | Criação de insetos para alimentação                                    |
| 01485           | Outra produção animal, n.e.  |
| 01500           | Produções agrícola e animal combinadas                                 |
| 01610           | Atividades de apoio à agricultura                                      |
| 01620           | Atividades de apoio à produção animal                                  |
| 01631           | Preparação de produtos agrícolas para venda                            |

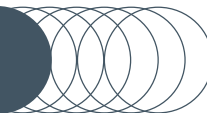




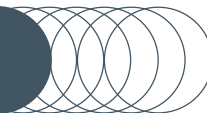
| CAE             | DESCAE  |
|-----------------|---|
| 01632           | Preparação e tratamento de sementes para propagação                             |
| 01701           | Caça e repovoamento cinegético  |
| 01702           | Atividades dos serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético         |
| 02100           | Silvicultura e outras atividades florestais (1)                                 |
| 02200           | Exploração florestal  |
| 02300           | Extração de cortiça, resina e de outros produtos florestais, exceto madeira (2) |
| 02400           | Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal                       |
| 03111           | Pesca marítima, exceto apanha de algas e de outros produtos do mar              |
| 03112           | Apanha de algas e de outros produtos do mar                                     |
| 03121           | Pesca em água doce, exceto apanha de produtos em água doce                      |
| 03122           | Apanha de produtos em água doce   |
| 03210           | Aquicultura em águas salgadas e salobras  |
| 03220           | Aquicultura em água doce  |
| 03300           | Atividades de apoio à pesca e à aquicultura                                     |
| <b>Secção B</b> | <b>Indústrias extrativas</b>  |
| 05100           | Extração de hulha   |
| 05200           | Extração de lenhite   |
| 06100           | Extração de petróleo bruto  |
| 06200           | Extração de gás natural   |
| 07100           | Extração de minérios de ferro   |
| 07210           | Extração de minérios de urânio e de tório                                       |
| 07290           | Extração de outros minérios metálicos não ferrosos                              |
| 08111           | Extração de mármore e outras rochas carbonatadas                                |
| 08112           | Extração de granito ornamental e rochas similares                               |
| 08113           | Extração de calcário, cré e gesso   |
| 08114           | Extração de ardósia   |
| 08121           | Extração de saibro, areia e pedra britada                                       |
| 08122           | Extração de argilas e caulino   |
| 08910           | Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos     |
| 08920           | Extração de turfa   |
| 08931           | Extração de sal marinho   |
| 08932           | Extração de sal gema  |
| 08990           | Outras indústrias extrativas, n.e.  |
| 09100           | Atividades de apoio à extração de petróleo e de gás natural                     |
| 09900           | Atividades de apoio a outras indústrias extrativas                              |
| <b>Secção C</b> | <b>Indústrias transformadoras</b>   |
| 10110           | Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves                      |
| 10120           | Processamento e conservação de carne de aves                                    |
| 10130           | Fabricação de produtos à base de carne  |
| 10201           | Preparação de produtos da pesca e da aquicultura                                |



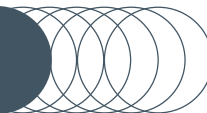
| CAE   | DESCAE  |
|-------|---|
| 10202 | Congelação de produtos da pesca e da aquicultura  |
| 10203 | Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos |
| 10204 | Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura              |
| 10310 | Processamento e conservação de batatas  |
| 10320 | Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas  |
| 10391 | Congelação de frutos e de produtos hortícolas   |
| 10392 | Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas   |
| 10393 | Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada  |
| 10394 | Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis                                       |
| 10395 | Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos                    |
| 10411 | Produção de óleos e gorduras animais brutos <b>(3)</b>  |
| 10412 | Produção de azeite  |
| 10413 | Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)   |
| 10414 | Refinação de azeite, óleos e gorduras   |
| 10420 | Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares  |
| 10510 | Indústria de laticínios   |
| 10520 | Fabricação de gelados e sorvetes  |
| 10611 | Moagem de cereais   |
| 10612 | Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz  |
| 10613 | Transformação de cereais e leguminosas, n.e.  |
| 10620 | Fabricação de amidos, féculas e produtos afins  |
| 10711 | Panificação   |
| 10712 | Pastelaria fresca   |
| 10720 | Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação                               |
| 10730 | Fabricação de produtos à base de farinha  |
| 10810 | Indústria do açúcar   |
| 10821 | Fabricação de cacau e de chocolate  |
| 10822 | Fabricação de produtos de confeitaria   |
| 10830 | Indústria do café e do chá  |
| 10840 | Fabricação de condimentos e temperos  |
| 10850 | Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados   |
| 10860 | Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos   |
| 10891 | Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria                       |
| 10892 | Fabricação de caldos, sopas e sobremesas  |
| 10893 | Fabricação de suplementos alimentares   |
| 10894 | Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos  |
| 10895 | Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.  |
| 10911 | Fabricação de pré-misturas <b>(4)</b>   |
| 10912 | Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)                           |
| 10913 | Fabricação de alimentos para aquicultura  |



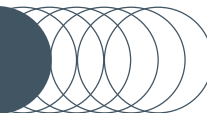
| CAE   | DESCAE   |
|-------|--|
| 10920 | Fabricação de alimentos para animais de estimação  |
| 11011 | Fabricação de aguardentes preparadas   |
| 11012 | Fabricação de aguardentes não preparadas   |
| 11013 | Produção de licores e de outras bebidas destiladas   |
| 11021 | Produção de vinhos comuns e licorosos  |
| 11022 | Produção de vinhos espumantes e espumosos  |
| 11030 | Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos   |
| 11040 | Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas   |
| 11050 | Fabricação de cerveja  |
| 11060 | Fabricação de malte  |
| 11071 | Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente  |
| 11072 | Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.   |
| 13101 | Preparação e fiação de fibras do tipo algodão, lã, seda, linho e outras fibras têxteis; preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais |
| 13102 | Fabricação de linhas de costura  |
| 13200 | Tecelagem de têxteis   |
| 13301 | Branqueamento e tingimento   |
| 13302 | Estampagem   |
| 13303 | Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.  |
| 13910 | Fabricação de tecidos de malha   |
| 13920 | Fabricação de têxteis para uso doméstico e de artigos têxteis de decoração confeccionados  |
| 13930 | Fabricação de tapetes e carpetes   |
| 13941 | Fabricação de cordoaria  |
| 13942 | Fabricação de redes  |
| 13950 | Fabricação de têxteis não tecidos e respetivos artigos   |
| 13961 | Fabricação de passamanarias e sirgarias  |
| 13962 | Fabricação de outros têxteis para uso técnico e industrial, n.e.   |
| 13991 | Fabricação de bordados   |
| 13992 | Fabricação de rendas   |
| 13993 | Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.  |
| 14101 | Fabricação de meias e similares de malha   |
| 14102 | Fabricação de outro vestuário de malha   |
| 14211 | Confeção de vestuário exterior em série  |
| 14212 | Confeção de vestuário exterior por medida  |
| 14213 | Atividades de acabamento de artigos de vestuário   |
| 14220 | Confeção de vestuário interior   |
| 14230 | Confeção de vestuário de trabalho  |
| 14241 | Confeção de vestuário em couro   |
| 14242 | Confeção de artigos de peles com pelo  |
| 14290 | Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.   |
| 15111 | Curtimenta, acabamento e tingimento de peles sem pelo  |



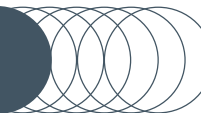
| CAE   | DESCAE   |
|-------|--|
| 15112 | Fabricação de couro reconstituído  |
| 15113 | Curtimenta e acabamento de peles com pelo  |
| 15120 | Fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, arreios e selas de qualquer material |
| 15201 | Fabricação de calçado  |
| 15202 | Fabricação de componentes para calçado   |
| 16110 | Serração e aplainamento da madeira   |
| 16120 | Processamento e acabamento da madeira  |
| 16211 | Fabricação de painéis de partículas de madeira                                       |
| 16212 | Fabricação de painéis de fibras de madeira   |
| 16213 | Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis               |
| 16220 | Fabricação de pavimentos em painéis montados   |
| 16230 | Fabricação de outros produtos de carpintaria para a construção                       |
| 16240 | Fabricação de embalagens de madeira  |
| 16250 | Fabricação de portas e janelas de madeira  |
| 16260 | Fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa vegetal                      |
| 16270 | Acabamento de produtos de madeira  |
| 16281 | Fabricação de outras obras de madeira  |
| 16282 | Fabricação de obras de cestaria e de espartaria                                      |
| 16283 | Indústria de preparação da cortiça   |
| 16284 | Fabricação de rolhas de cortiça  |
| 16285 | Fabricação de outros produtos de cortiça   |
| 17110 | Fabricação de pasta  |
| 17120 | Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)                                    |
| 17211 | Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)                        |
| 17212 | Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão                                 |
| 17220 | Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário                        |
| 17230 | Fabricação de artigos de papel para papelaria  |
| 17240 | Fabricação de papel de parede  |
| 17250 | Fabricação de outros artigos de papel e de cartão                                    |
| 18110 | Impressão de jornais   |
| 18120 | Outra impressão  |
| 18130 | Serviços de pré-impressão e pré-media  |
| 18140 | Encadernação e atividades relacionadas   |
| 18200 | Reprodução de suportes gravados  |
| 19100 | Fabricação de produtos de coqueria   |
| 19201 | Fabricação de produtos petrolíferos refinados  |
| 19202 | Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos                             |
| 19203 | Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite                             |
| 20110 | Fabricação de gases industriais  |
| 20120 | Fabricação de corantes e pigmentos   |



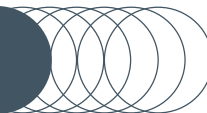
| CAE   | DESCAE  |
|-------|---|
| 20130 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base                        |
| 20141 | Fabricação de resinosos e seus derivados  |
| 20142 | Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados                     |
| 20144 | Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.                    |
| 20151 | Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados                 |
| 20152 | Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais                                  |
| 20160 | Fabricação de matérias plásticas em formas primárias                              |
| 20170 | Fabricação de borracha sintética em formas primárias                              |
| 20200 | Fabricação de pesticidas, desinfetantes e outros produtos agroquímicos            |
| 20301 | Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares |
| 20302 | Fabricação de tintas de impressão   |
| 20303 | Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins             |
| 20411 | Fabricação de sabões, detergentes e glicerina                                     |
| 20412 | Fabricação de produtos de limpeza, polimento e proteção                           |
| 20420 | Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene                    |
| 20510 | Fabricação de biocombustíveis líquidos  |
| 20591 | Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia                                  |
| 20592 | Fabricação de colas   |
| 20593 | Fabricação de óleos essenciais  |
| 20594 | Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial                    |
| 20595 | Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.                             |
| 20600 | Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais                                    |
| 21100 | Fabricação de produtos farmacêuticos de base                                      |
| 21201 | Fabricação de medicamentos  |
| 21202 | Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos                       |
| 22111 | Fabricação de pneus e câmaras de ar   |
| 22112 | Reconstrução de pneus   |
| 22120 | Fabricação de outros produtos de borracha   |
| 22210 | Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico                          |
| 22220 | Fabricação de embalagens de plástico  |
| 22230 | Fabricação de portas e janelas de plástico  |
| 22240 | Fabricação de artigos de plástico para a construção                               |
| 22250 | Processamento e acabamento de produtos de plástico                                |
| 22260 | Fabricação de outros artigos de plástico  |
| 23110 | Fabricação de vidro plano   |
| 23120 | Moldagem e processamento de vidro plano   |
| 23131 | Fabricação de vidro de embalagem  |
| 23132 | Cristalaria   |
| 23140 | Fabricação de fibras de vidro   |
| 23150 | Fabricação e processamento de outro vidro (incluindo vidro técnico)               |



| CAE   | DESCAE   |
|-------|--|
| 23200 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários                               |
| 23311 | Fabricação de azulejos   |
| 23312 | Fabricação de ladrilhos, mosaicos e lajes de cerâmica                      |
| 23321 | Fabricação de tijolos e abobadilhas  |
| 23322 | Fabricação de telhas   |
| 23323 | Fabricação de outros produtos de cerâmicos para a construção               |
| 23411 | Olaria de barro  |
| 23412 | Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino   |
| 23413 | Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino    |
| 23414 | Atividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental |
| 23420 | Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários                       |
| 23430 | Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica                     |
| 23440 | Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos               |
| 23450 | Fabricação de outros produtos cerâmicos                                    |
| 23510 | Fabricação de cimento  |
| 23521 | Fabricação de cal  |
| 23522 | Fabricação de gesso  |
| 23610 | Fabricação de produtos de betão para a construção                          |
| 23620 | Fabricação de produtos de gesso para a construção                          |
| 23630 | Fabricação de betão pronto   |
| 23640 | Fabricação de argamassas   |
| 23650 | Fabricação de produtos de fibrocimento                                     |
| 23660 | Fabricação de outros produtos de betão, cimento e gesso                    |
| 23701 | Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares                     |
| 23702 | Fabricação de artigos em ardósia (lousa)                                   |
| 23703 | Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.                         |
| 23910 | Fabricação de produtos abrasivos   |
| 23991 | Fabricação de misturas betuminosas   |
| 23992 | Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.        |
| 24100 | Siderurgia e fabricação de ferro-ligas                                     |
| 24200 | Fabricação de tubos, condutas, perfis ocós e respetivos acessórios, de aço |
| 24310 | Estiragem a frio de barras   |
| 24320 | Laminagem a frio de arco ou banda  |
| 24330 | Perfilagem a frio  |
| 24340 | Trefilagem a frio  |
| 24410 | Produção de metais preciosos   |
| 24420 | Produção de alumínio   |
| 24430 | Produção de chumbo, zinco e estanho  |
| 24440 | Produção de cobre  |
| 24450 | Produção de outros metais não ferrosos                                     |

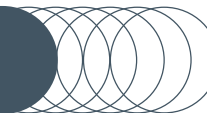


| CAE   | DESCAE   |
|-------|--|
| 24460 | Processamento de combustível nuclear   |
| 24510 | Fundição de ferro  |
| 24520 | Fundição de aço  |
| 24530 | Fundição de metais leves   |
| 24540 | Fundição de outros metais não ferrosos   |
| 25110 | Fabricação de estruturas e partes de estruturas metálicas  |
| 25120 | Fabricação de portas e janelas metálicas   |
| 25211 | Fabricação de radiadores para aquecimento central e caldeiras  |
| 25212 | Fabricação de geradores de vapor   |
| 25220 | Fabricação de outros tanques, reservatórios e contentores metálicos  |
| 25400 | Forjamento e moldagem de metais e pulverometalurgia  |
| 25510 | Revestimento de metais   |
| 25520 | Tratamento térmico de metais   |
| 25530 | Maquinagem de metais   |
| 25610 | Fabricação de cutelaria  |
| 25620 | Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens  |
| 25631 | Fabricação de ferramentas manuais  |
| 25632 | Fabricação de ferramentas mecânicas  |
| 25633 | Fabricação de peças sinterizadas   |
| 25634 | Fabricação de moldes metálicos   |
| 25910 | Fabricação de bidões, tonéis e outros recipientes similares de aço   |
| 25920 | Fabricação de embalagens metálicas ligeiras  |
| 25931 | Fabricação de produtos de arame  |
| 25932 | Fabricação de molas  |
| 25933 | Fabricação de correntes metálicas  |
| 25940 | Fabricação de rebites, parafusos e porcas  |
| 25991 | Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico  |
| 25992 | Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.   |
| 26110 | Fabricação de componentes eletrónicos  |
| 26120 | Fabricação de placas de circuitos eletrónicos  |
| 26200 | Fabricação de computadores e de equipamento periférico   |
| 26300 | Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações  |
| 26400 | Fabricação de produtos eletrónicos de consumo  |
| 26511 | Fabricação de contadores de eletricidade, gás, água e de outros líquidos                                     |
| 26512 | Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.                 |
| 26520 | Fabricação de relógios e material de relojoaria  |
| 26600 | Fabricação de equipamentos de irradiação, eletromedicina e eletroterapêutico                                 |
| 26701 | Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos não oftálmicos e suportes de informação magnéticos e óticos |
| 26702 | Fabricação de material fotográfico e cinematográfico   |
| 27110 | Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos   |

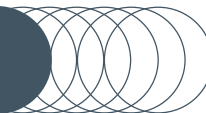


| CAE   | DESCAE  |
|-------|---|
| 27121 | Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta tensão          |
| 27122 | Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de baixa tensão         |
| 27200 | Fabricação de acumuladores e pilhas   |
| 27310 | Fabricação de cabos de fibra ótica  |
| 27320 | Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrónicos   |
| 27330 | Fabricação de acessórios para fios e cabos  |
| 27400 | Fabricação de material de iluminação  |
| 27510 | Fabricação de aparelhos eletrodomésticos  |
| 27520 | Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico  |
| 27900 | Fabricação de outro equipamento elétrico  |
| 28110 | Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e motociclos e ciclomoteres |
| 28120 | Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático   |
| 28130 | Fabricação de outras bombas e compressores  |
| 28140 | Fabricação de outras torneiras e válvulas   |
| 28150 | Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão                              |
| 28210 | Fabricação de fornos e equipamento de aquecimento doméstico fixo  |
| 28221 | Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes                                 |
| 28222 | Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.  |
| 28230 | Fabricação de máquinas e equipamento de escritório (exceto computadores e equipamento periférico)       |
| 28240 | Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor  |
| 28250 | Fabricação de equipamento não doméstico de ar condicionado  |
| 28291 | Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem   |
| 28292 | Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem  |
| 28293 | Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.   |
| 28300 | Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura                        |
| 28410 | Fabricação de máquinas de moldagem de metais e de máquinas-ferramentas para trabalhar metais            |
| 28420 | Fabricação de outras máquinas-ferramentas   |
| 28910 | Fabricação de máquinas para a metalurgia  |
| 28920 | Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção                                |
| 28930 | Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco                          |
| 28940 | Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro                               |
| 28950 | Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão  |
| 28960 | Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha                                     |
| 28970 | Fabricação de máquinas para o fabrico aditivo   |
| 28991 | Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro                  |
| 28992 | Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.  |
| 29100 | Fabricação de veículos a motor  |
| 29200 | Fabricação de carroçarias para veículos a motor, reboques e semirreboques                               |
| 29310 | Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos a motor                                   |
| 29320 | Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos a motor                                     |

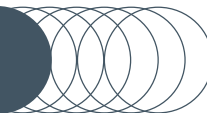




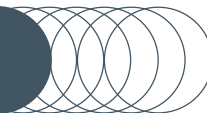
| CAE   | DESCAE  |
|-------|---|
| 30111 | Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes civis, exceto de recreio e desporto     |
| 30112 | Construção de embarcações não metálicas civis, exceto de recreio e desporto                         |
| 30120 | Construção de embarcações de recreio e desporto   |
| 30130 | Construção de navios e embarcações militares  |
| 30200 | Fabricação de material circulante para caminhos de ferro  |
| 30310 | Fabricação de aeronaves e veículos espaciais civis e equipamento relacionado                        |
| 30320 | Fabricação de aeronaves e veículos espaciais militares e equipamento relacionado                    |
| 30400 | Fabricação de veículos militares de combate   |
| 30910 | Fabricação de motociclos  |
| 30920 | Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos   |
| 30990 | Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.   |
| 31001 | Fabricação de mobiliário para escritório e comércio   |
| 31002 | Fabricação de mobiliário de cozinha   |
| 31003 | Fabricação de colchoaria  |
| 31004 | Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins  |
| 31005 | Fabricação de mobiliário metálico para outros fins  |
| 31006 | Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins                                       |
| 31007 | Atividades de acabamento de mobiliário  |
| 32110 | Cunhagem de moedas  |
| 32121 | Fabricação de filigranas  |
| 32122 | Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria                               |
| 32123 | Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalheria e uso industrial |
| 32130 | Fabricação de bijutarias  |
| 32200 | Fabricação de instrumentos musicais   |
| 32300 | Fabricação de artigos de desporto   |
| 32400 | Fabricação de jogos e de brinquedos   |
| 32501 | Fabricação de material ótico oftálmico  |
| 32502 | Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos                    |
| 32910 | Fabricação de vassouras, escovas e pincéis  |
| 32991 | Fabricação de canetas, lápis e similares  |
| 32992 | Fabricação de fechos de correr, botões e similares  |
| 32993 | Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva  |
| 32994 | Fabricação de equipamento de proteção e segurança   |
| 32995 | Fabricação de caixões mortuários em madeira   |
| 32996 | Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.  |
| 33110 | Reparação e manutenção de produtos metálicos  |
| 33120 | Reparação e manutenção de máquinas  |
| 33130 | Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico  |
| 33140 | Reparação e manutenção de equipamento elétrico  |
| 33150 | Reparação e manutenção de embarcações civis   |



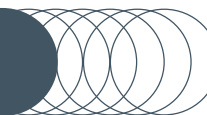
| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| 33160           | Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais civis  |
| 33170           | Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte civil  |
| 33180           | Reparação e manutenção de veículos de combate, navios, embarcações, aeronaves e veículos espaciais militares |
| 33190           | Reparação e manutenção de outro equipamento  |
| 33200           | Instalação de máquinas e de equipamentos industriais   |
| <b>Secção D</b> | <b>Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado</b>                                 |
| 35110           | Produção de eletricidade a partir de fontes não renováveis   |
| 35121           | Produção de eletricidade de origem hídrica   |
| 35122           | Produção de eletricidade de origem eólica  |
| 35123           | Produção de eletricidade de origem solar   |
| 35124           | Produção de eletricidade a partir de biomassa  |
| 35125           | Produção de eletricidade de origem geotérmica e de outra origem renovável                                    |
| 35130           | Transporte de eletricidade   |
| 35140           | Distribuição de eletricidade   |
| 35151           | Comércio de eletricidade, exceto para mobilidade elétrica  |
| 35152           | Comércio de eletricidade para mobilidade elétrica  |
| 35160           | Armazenamento de eletricidade  |
| 35210           | Produção de gás  |
| 35220           | Distribuição de combustíveis gasosos por condutas  |
| 35230           | Comércio de gás por condutas   |
| 35240           | Armazenamento de gás como parte dos serviços de abastecimento da rede  |
| 35301           | Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta                                   |
| 35302           | Produção de gelo   |
| 35400           | Atividades dos corretores e agentes de energia elétrica e gás natural  |
| <b>Secção E</b> | <b>Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição</b>             |
| 36001           | Captação e tratamento de água  |
| 36002           | Distribuição de água   |
| 37001           | Recolha e drenagem de águas residuais  |
| 37002           | Tratamento de águas residuais  |
| 38111           | Recolha de resíduos inertes  |
| 38112           | Recolha de outros resíduos não perigosos   |
| 38120           | Recolha de resíduos perigosos  |
| 38211           | Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida   |
| 38212           | Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida                                      |
| 38213           | Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida  |
| 38214           | Valorização de resíduos metálicos  |
| 38215           | Valorização de resíduos não metálicos  |
| 38220           | Valorização energética   |
| 38230           | Outras operações de valorizações de resíduos   |
| 38310           | Incineração sem valorização energética   |



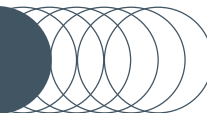
| CAE             | DESCAE  |
|-----------------|---|
| 38320           | Deposição em aterro ou armazenamento permanente   |
| 38330           | Outras operações de eliminação de resíduos  |
| 39000           | Remediação e outras atividades dos serviços de gestão de resíduos   |
| <b>Secção F</b> | <b>Construção</b>   |
| 41000           | Construção de edifícios residenciais e não residenciais   |
| 42110           | Construção de estradas e autoestradas   |
| 42120           | Construção de vias-férreas de superfície e subterrâneas   |
| 42130           | Construção de pontes e túneis   |
| 42210           | Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos  |
| 42220           | Construção de redes de transporte e distribuição de eletricidade e redes de telecomunicações                                |
| 42910           | Engenharia hidráulica   |
| 42990           | Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.  |
| 43110           | Demolição   |
| 43120           | Preparação dos locais de construção   |
| 43130           | Perfurações e sondagens   |
| 43210           | Instalação elétrica   |
| 43221           | Instalação de canalizações  |
| 43222           | Instalação de climatização  |
| 43230           | Instalação de isolamento  |
| 43240           | Outras instalações em construções   |
| 43310           | Estucagem   |
| 43320           | Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia   |
| 43330           | Revestimento de pavimentos e de paredes   |
| 43340           | Pintura e colocação de vidros   |
| 43350           | Outras atividades de acabamento em edifícios  |
| 43410           | Atividades de colocação de telhados e coberturas  |
| 43420           | Outras atividades especializadas de construção na construção de edifícios   |
| 43500           | Atividades especializadas de construção em engenharia civil   |
| 43600           | Atividades de serviços de intermediação para serviços especializados de construção  |
| 43910           | Atividades de alvenaria e assentamento de tijolos   |
| 43991           | Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador   |
| 43992           | Outras atividades especializadas de construção diversas, n.e.   |
| <b>Secção G</b> | <b>Comércio por grosso e a retalho</b>  |
| 46110           | Atividades dos agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados |
| 46120           | Atividades dos agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria     |
| 46130           | Atividades dos agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção  |
| 46140           | Atividades dos agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves                  |
| 46150           | Atividades dos agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens                         |
| 46160           | Atividades dos agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro e pele                      |



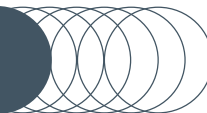
| CAE   | DESCAE  |
|-------|---|
| 46170 | Atividades dos agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco               |
| 46180 | Atividades dos agentes do comércio por grosso de outros produtos                                      |
| 46190 | Atividades dos agentes do comércio por grosso não especializado                                       |
| 46211 | Comércio por grosso de alimentos para animais   |
| 46213 | Comércio por grosso de cortiça em bruto   |
| 46214 | Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas |
| 46220 | Comércio por grosso de flores e plantas   |
| 46230 | Comércio por grosso de animais vivos  |
| 46240 | Comércio por grosso de peles e couro  |
| 46311 | Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata                                  |
| 46312 | Comércio por grosso de batata   |
| 46321 | Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne   |
| 46322 | Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe                        |
| 46331 | Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos   |
| 46332 | Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares   |
| 46341 | Comércio por grosso de bebidas alcoólicas   |
| 46342 | Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas   |
| 46361 | Comércio por grosso de açúcar   |
| 46362 | Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria   |
| 46370 | Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias   |
| 46380 | Comércio por grosso de outros produtos alimentares  |
| 46390 | Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco                       |
| 46410 | Comércio por grosso de têxteis  |
| 46421 | Comércio por grosso de vestuário e de acessórios  |
| 46422 | Comércio por grosso de calçado  |
| 46430 | Comércio por grosso de eletrodomésticos   |
| 46441 | Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro  |
| 46442 | Comércio por grosso de produtos de limpeza  |
| 46450 | Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene  |
| 46460 | Comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos   |
| 46471 | Comércio por grosso de mobiliário para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação       |
| 46472 | Comércio por grosso de mobiliário de escritório   |
| 46480 | Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria                               |
| 46491 | Comércio por grosso de artigos de papelaria   |
| 46492 | Comércio por grosso de livros, revistas e jornais   |
| 46493 | Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto  |
| 46494 | Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.  |
| 46501 | Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos                |
| 46502 | Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes                    |
| 46503 | Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório                                       |



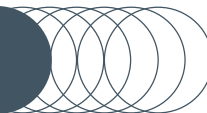
| CAE   | DESCAE  |
|-------|---|
| 46610 | Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e suas peças e acessórios  |
| 46620 | Comércio por grosso de máquinas-ferramentas   |
| 46630 | Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil   |
| 46641 | Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar  |
| 46642 | Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.   |
| 46711 | Comércio por grosso de veículos automóveis ligeiros   |
| 46712 | Comércio por grosso de outros veículos automóveis   |
| 46720 | Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis  |
| 46730 | Comércio por grosso de motociclos, suas partes e acessórios   |
| 46811 | Comércio por grosso de produtos petrolíferos  |
| 46812 | Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo  |
| 46820 | Comércio por grosso de minérios e de metais   |
| 46831 | Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados   |
| 46832 | Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário   |
| 46840 | Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento   |
| 46850 | Comércio por grosso de produtos químicos  |
| 46861 | Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas  |
| 46862 | Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.  |
| 46871 | Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos  |
| 46872 | Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos  |
| 46873 | Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.  |
| 46890 | Outro comércio por grosso especializado, n.e.   |
| 46900 | Comércio por grosso não especializado   |
| 47111 | Comércio a retalho em supermercados e hipermercados   |
| 47112 | Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco                                      |
| 47113 | Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco                                       |
| 47114 | Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco                              |
| 47115 | Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco   |
| 47121 | Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares                                  |
| 47122 | Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco                                      |
| 47123 | Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares                                |
| 47124 | Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco |
| 47125 | Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco                              |
| 47126 | Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco   |
| 47210 | Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas  |



| CAE   | DESCAE   |
|-------|--|
| 47220 | Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne   |
| 47230 | Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos   |
| 47240 | Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria  |
| 47250 | Comércio a retalho de bebidas  |
| 47271 | Comércio a retalho de leite e de derivados   |
| 47272 | Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos  |
| 47273 | Outro comércio a retalho de produtos alimentares   |
| 47300 | Comércio a retalho de combustível para veículos a motor  |
| 47401 | Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos  |
| 47402 | Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações  |
| 47403 | Comércio a retalho de equipamento audiovisual  |
| 47510 | Comércio a retalho de têxteis  |
| 47521 | Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano   |
| 47522 | Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares  |
| 47523 | Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais de construção similares                              |
| 47530 | Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos  |
| 47540 | Comércio a retalho de eletrodomésticos   |
| 47551 | Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação   |
| 47552 | Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico   |
| 47553 | Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.  |
| 47610 | Comércio a retalho de livros   |
| 47621 | Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório |
| 47622 | Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório   |
| 47630 | Comércio a retalho de artigos de desporto  |
| 47640 | Comércio a retalho de jogos e brinquedos   |
| 47690 | Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, n.e.   |
| 47711 | Comércio a retalho de vestuário para adultos   |
| 47712 | Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças  |
| 47721 | Comércio a retalho de calçado  |
| 47722 | Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem  |
| 47730 | Comércio a retalho de produtos farmacêuticos   |
| 47741 | Comércio a retalho de produtos médicos (exceto material ótico oftálmico) e ortopédicos   |
| 47742 | Comércio a retalho de material ótico oftálmico   |
| 47750 | Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene   |
| 47761 | Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes  |
| 47762 | Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos  |
| 47770 | Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia   |
| 47781 | Comércio a retalho de material ótico, exceto oftálmico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão                             |
| 47782 | Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico  |
| 47783 | Comércio a retalho de outros produtos novos, n.e.  |

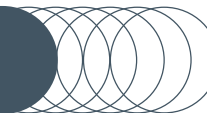


| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| 47790           | Comércio a retalho de artigos em segunda mão   |
| 47811           | Comércio a retalho de veículos automóveis ligeiros                                     |
| 47812           | Comércio a retalho de outros veículos automóveis                                       |
| 47820           | Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis                      |
| 47830           | Comércio a retalho de motociclos, suas partes e acessórios                             |
| 47910           | Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializado        |
| 47920           | Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado            |
| <b>Secção H</b> | <b>Transportes e armazenagem</b>   |
| 49110           | Transporte de passageiros por ferrovia pesada  |
| 49120           | Outro transporte ferroviário de passageiros  |
| 49200           | Transporte ferroviário de mercadorias  |
| 49311           | Transporte rodoviário regular, urbano e suburbano de passageiros                       |
| 49312           | Transporte regular interurbano em autocarros   |
| 49320           | Transporte rodoviário não regular de passageiros                                       |
| 49330           | Atividades de serviços de transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor |
| 49340           | Transporte de passageiros por instalações por cabo (teleféricos, telesquis e outras)   |
| 49390           | Outros transportes terrestres de passageiros, n.e.                                     |
| 49410           | Transportes rodoviários de mercadorias   |
| 49420           | Serviços de mudanças   |
| 49500           | Transportes por oleodutos ou gasodutos   |
| 50101           | Transportes marítimos não costeiros de passageiros                                     |
| 50102           | Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins não turísticos                |
| 50103           | Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins turísticos                    |
| 50200           | Transportes marítimos de mercadorias   |
| 50301           | Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins não turísticos    |
| 50302           | Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins turísticos        |
| 50400           | Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores                              |
| 51100           | Transportes aéreos de passageiros  |
| 51210           | Transportes aéreos de mercadorias  |
| 51220           | Transportes espaciais  |
| 52101           | Armazenagem frigorífica  |
| 52102           | Armazenagem não frigorífica  |
| 52211           | Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres                                   |
| 52212           | Assistência a veículos na estrada  |
| 52213           | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres                                |
| 52220           | Atividades auxiliares dos transportes por água   |
| 52230           | Atividades auxiliares dos transportes aéreos   |
| 52240           | Manuseamento de carga  |
| 52250           | Atividades dos serviços de logística   |
| 52261           | Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte                                  |

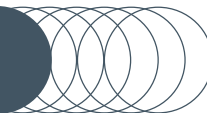


| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| 52262           | Outras atividades de apoio ao transporte, n.e.   |
| 52310           | Atividades de serviços de intermediação dos transportes de mercadorias   |
| 52320           | Atividades de serviços de intermediação dos transportes de passageiros   |
| 53100           | Atividades postais sujeitas a obrigações de serviço universal  |
| 53201           | Outras atividades postais e de correios, exceto entregas ao domicílio sem tratamento ou triagem                |
| 53202           | Atividades de serviços de entrega ao domicílio sem tratamento ou triagem                                       |
| 53300           | Atividades de serviços de intermediação de atividades postais e de correios                                    |
| <b>Secção I</b> | <b>Atividades de alojamento e restauração</b>  |
| 55101           | Hotéis, exceto hotéis rurais   |
| 55102           | Hotéis-Apartamentos  |
| 55103           | Pousadas   |
| 55104           | Aldeamentos turísticos   |
| 55105           | Apartamentos turísticos  |
| 55106           | Hotéis Rurais  |
| 55107           | Outros estabelecimentos hoteleiros   |
| 55201           | Alojamento mobilado para turistas  |
| 55202           | Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais                                |
| 55203           | Alojamento em estabelecimentos de turismo de habitação   |
| 55204           | Estabelecimentos de hospedagem, exceto hostels   |
| 55205           | Hostels  |
| 55206           | Colónias e campos de férias  |
| 55207           | Outros locais de alojamento de curta duração   |
| 55300           | Parques de campismo e de caravanismo   |
| 55400           | Atividades de serviços de intermediação de alojamento  |
| 55900           | Outros locais de alojamento  |
| 56111           | Restaurantes tipo tradicional  |
| 56112           | Restaurantes com lugares ao balcão   |
| 56113           | Restaurantes sem serviço de mesa   |
| 56114           | Restaurantes típicos   |
| 56115           | Restaurantes com espaço de dança   |
| 56116           | Confeção de refeições prontas a levar para casa  |
| 56117           | Restaurantes, n.e.   |
| 56120           | Atividades de serviços de alimentação em meios móveis  |
| 56210           | Fornecimento de refeições para eventos   |
| 56220           | Atividades de serviço de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviços de alimentação |
| 56301           | Cafés  |
| 56302           | Bares  |
| 56303           | Pastelarias e casas de chá   |
| 56304           | Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes  |
| 56305           | Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança  |

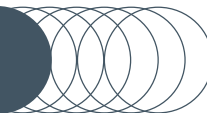




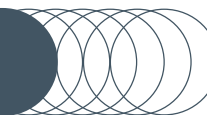
| CAE             | DESCAE  |
|-----------------|---|
| 56306           | Estabelecimentos de bebidas itinerantes   |
| 56400           | Atividades de serviços de intermediação relativas a atividades de serviços de restauração   |
| <b>Secção J</b> | <b>Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos</b>   |
| 58110           | Edição de livros  |
| 58120           | Edição de jornais   |
| 58130           | Edição de revistas e de outras publicações periódicas   |
| 58190           | Outras atividades de edição, exceto edição de programas informáticos  |
| 58210           | Edição de jogos de vídeo  |
| 58290           | Edição de outros programas informáticos   |
| 59110           | Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão   |
| 59120           | Atividades de pós-produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão   |
| 59130           | Atividades de distribuição de filmes e de vídeos  |
| 59140           | Atividades de projeção de filmes  |
| 59200           | Atividades de gravação de som e edição de música  |
| 60100           | Atividades de radiodifusão e de distribuição de áudio   |
| 60200           | Atividades de programação e difusão de televisão e de distribuição de vídeo   |
| 60310           | Atividades das agências de notícias   |
| 60390           | Outras atividades de distribuição de conteúdos  |
| <b>Secção K</b> | <b>Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação</b> |
| 61101           | Atividades de telecomunicações por cabo   |
| 61102           | Atividades de telecomunicações sem fios   |
| 61103           | Atividades de telecomunicações por satélite   |
| 61200           | Atividades de revenda de telecomunicações e atividades de serviços de intermediação no domínio das telecomunicações                         |
| 61900           | Outras atividades de telecomunicações   |
| 62100           | Atividades de programação informática   |
| 62201           | Atividades de consultoria em informática  |
| 62202           | Gestão e exploração de instalações informáticas   |
| 62900           | Outras atividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática   |
| 63100           | Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas                   |
| 63910           | Atividades de portais de pesquisa Web   |
| 63920           | Outras atividades de serviços de informação   |
| <b>Secção M</b> | <b>Atividades imobiliárias</b>  |
| 68110           | Compra e venda de bens imobiliários   |
| 68120           | Desenvolvimento de projetos de edifícios  |
| 68200           | Arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou em locação   |
| 68310           | Atividades de serviços de intermediação de atividades imobiliárias  |
| 68321           | Administração de imóveis por conta de outrem  |
| 68322           | Administração de condomínios  |
| 68323           | Atividades de angariação imobiliária  |



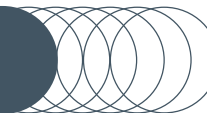
| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| 68324           | Atividades de avaliação imobiliária  |
| <b>Secção N</b> | <b>Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares</b>  |
| 69101           | Atividades jurídicas, exceto dos cartórios notariais   |
| 69102           | Atividades dos cartórios notariais   |
| 69201           | Atividades de contabilidade e consultoria fiscal   |
| 69202           | Atividades de auditoria e revisão de contas  |
| 70100           | Atividades das sedes sociais   |
| 70200           | Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão (5)   |
| 71110           | Atividades de arquitetura  |
| 71120           | Atividades de engenharia e técnicas afins  |
| 71200           | Atividades de ensaios e análises técnicas  |
| 72101           | Investigação e desenvolvimento em biotecnologia  |
| 72102           | Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais   |
| 72200           | Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas  |
| 73110           | Atividades das agências de publicidade   |
| 73120           | Atividades de representação nos meios de comunicação   |
| 73200           | Estudos de mercado e sondagens de opinião  |
| 73300           | Atividades de relações públicas e comunicação  |
| 74110           | Atividades de design de produtos industriais e de moda   |
| 74120           | Atividades de design gráfico e de comunicação visual   |
| 74130           | Atividades de design de interiores   |
| 74140           | Outras atividades especializadas de design   |
| 74200           | Atividades fotográficas  |
| 74300           | Atividades de tradução e interpretação   |
| 74910           | Atividades de serviços de comercialização e corretagem de patentes (5)   |
| 74991           | Atividades de agentes de profissionais desportivos   |
| 74992           | Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, diversas, n.e., exceto agentes de profissionais desportivos (5) |
| 75000           | Atividades veterinárias  |
| <b>Secção O</b> | <b>Atividades administrativas e dos serviços de apoio</b>  |
| 77111           | Aluguer de veículos automóveis ligeiros de curto prazo   |
| 77112           | Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros  |
| 77120           | Aluguer de veículos automóveis pesados   |
| 77211           | Aluguer de bicicletas e similares  |
| 77212           | Aluguer de outros bens recreativos e desportivos   |
| 77220           | Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico  |
| 77310           | Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas   |
| 77320           | Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil  |
| 77330           | Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório e de computadores   |
| 77340           | Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial  |
| 77350           | Aluguer de meios de transporte aéreo   |



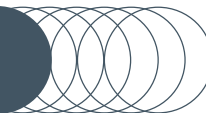
| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| 77390           | Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis, n.e.  |
| 77400           | Locação de propriedade intelectual e produtos semelhantes, excetuando obras protegidas por direitos de autor               |
| 77510           | Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de automóveis, autocaravanas e reboques                       |
| 77520           | Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de outros bens corpóreos e ativos incorpóreos não financeiros |
| 78100           | Atividades das empresas de seleção e colocação de pessoal  |
| 78201           | Atividades das empresas de trabalho temporário   |
| 78202           | Outro fornecimento de recursos humanos   |
| 79110           | Atividades das agências de viagens   |
| 79120           | Atividades dos operadores turísticos   |
| 79900           | Outros serviços de reservas e atividades relacionadas  |
| 80011           | Atividades de segurança privada  |
| 80012           | Atividades de investigação, exceto científica  |
| 80090           | Atividades de segurança, n.e.  |
| 81100           | Atividades combinadas de apoio aos edifícios   |
| 81210           | Limpeza geral de edifícios   |
| 81220           | Outras atividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais  |
| 81231           | Atividades de desinfeção, desratização e similares   |
| 81232           | Outras atividades de limpeza, n.e.   |
| 81300           | Atividades dos serviços de plantação e manutenção de jardins   |
| 82100           | Atividades de serviços administrativos e de apoio  |
| 82200           | Atividades dos centros de chamadas   |
| 82300           | Organização de feiras, congressos e similares  |
| 82400           | Atividades de serviços de intermediação de atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.                              |
| 82910           | Atividades das agências de cobranças e de avaliação do risco de crédito  |
| 82921           | Engarrafamento de gases  |
| 82922           | Outras atividades de embalagem   |
| 82990           | Outras atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.  |
| <b>Secção Q</b> | <b>Educação</b>  |
| 85100           | Ensino pré-escolar   |
| 85201           | Ensino básico (1º Ciclo)   |
| 85202           | Ensino básico (2º Ciclo)   |
| 85310           | Ensino básico (3º Ciclo) e secundário geral  |
| 85320           | Ensino secundário profissional   |
| 85330           | Ensino pós-secundário não superior   |
| 85400           | Ensino superior  |
| 85510           | Ensino desportivo e recreativo   |
| 85520           | Ensino de atividades culturais   |
| 85530           | Escolas de condução e pilotagem  |
| 85591           | Formação profissional  |
| 85592           | Escolas de línguas   |



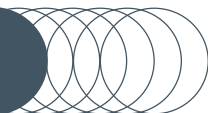
| CAE             | DESCAE  |
|-----------------|---|
| 85593           | Outras atividades educativas, diversas, n.e.  |
| 85610           | Atividades de serviços de intermediação de cursos e tutores   |
| 85690           | Atividades de apoio ao ensino, n.e.   |
| <b>Secção R</b> | <b>Atividades de saúde humana e ação social</b>   |
| 86100           | Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento   |
| 86210           | Atividades de prática clínica geral   |
| 86220           | Atividades médicas especializadas   |
| 86230           | Atividades de medicina dentária e odontologia   |
| 86911           | Atividades dos serviços dos laboratórios de análises clínicas   |
| 86912           | Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem   |
| 86920           | Transporte de doentes em ambulância   |
| 86930           | Atividades de psicólogos e psicoterapeutas, exceto médicos  |
| 86940           | Atividades de enfermagem e de parteiras   |
| 86950           | Atividades de fisioterapia  |
| 86961           | Atividades de terapêuticas não convencionais  |
| 86962           | Outras atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa, exceto terapêuticas não convencionais        |
| 86970           | Atividades de serviços de intermediação de serviços médicos, odontológicos e outros serviços de saúde humana        |
| 86991           | Centros de recolha e bancos de órgãos   |
| 86992           | Atividades termais  |
| 86993           | Outras atividades de saúde humana, diversas, n.e.   |
| 87100           | Atividades de cuidados de enfermagem em estruturas residenciais   |
| 87200           | Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com doenças do foro mental ou do abuso de drogas |
| 87301           | Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas idosas   |
| 87302           | Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com incapacidade física                          |
| 87910           | Atividades dos serviços de intermediação de atividades de apoio social em estruturas residenciais                   |
| 87991           | Atividades de apoio social em estruturas residenciais para crianças e jovens  |
| 87992           | Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais, diversas, n.e.  |
| 88101           | Atividades de ação social para pessoas idosas, sem alojamento   |
| 88102           | Atividades de ação social para pessoas com incapacidades, sem alojamento  |
| 88910           | Atividades de cuidados diurnos para crianças, sem alojamento  |
| 88990           | Outras atividades de ação social sem alojamento, n.e.   |
| <b>Secção S</b> | <b>Atividades artísticas, desportivas e recreativas</b>   |
| 90110           | Atividades de criação literária e de composição musical   |
| 90120           | Atividades de criação de artes visuais  |
| 90130           | Outras atividades de criação artística  |
| 90200           | Atividades das artes do espetáculo  |
| 90310           | Exploração de salas e locais de espetáculos   |
| 90390           | Outras atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo   |
| 91110           | Atividades das bibliotecas  |
| 91120           | Atividades dos arquivos   |



| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| 91210           | Atividades de museus e coleções  |
| 91220           | Atividades dos sítios e monumentos históricos  |
| 91300           | Atividades de conservação, restauro e outras atividades de apoio ao património cultural  |
| 91410           | Atividades dos jardins botânicos e zoológicos  |
| 91420           | Atividades das reservas naturais   |
| 93110           | Gestão de instalações desportivas  |
| 93120           | Atividades dos clubes desportivos  |
| 93130           | Atividades dos centros de manutenção física  |
| 93191           | Organismos reguladores das atividades desportivas  |
| 93192           | Outras atividades desportivas, n.e.  |
| 93211           | Atividades de parques de diversão itinerantes  |
| 93212           | Atividades dos parques de diversão e temáticos fixos   |
| 93291           | Atividades tauromáquicas   |
| 93292           | Atividades dos portos de recreio (marinas)   |
| 93293           | Organização de atividades de animação turística  |
| 93294           | Outras atividades de diversão fixas e outras atividades recreativas  |
| 93295           | Outras atividades de diversão itinerantes  |
| <b>Secção T</b> | <b>Outras atividades de serviços</b>   |
| 95101           | Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periférico   |
| 95102           | Reparação e manutenção de equipamento de comunicação   |
| 95210           | Reparação e manutenção de televisores e outros produtos similares de eletrónica de consumo   |
| 95220           | Reparação e manutenção de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim   |
| 95230           | Reparação e manutenção de calçado e de artigos de couro  |
| 95240           | Reparação e manutenção de mobiliário e similares, de uso doméstico   |
| 95250           | Reparação e manutenção de relógios e de artigos de joalheria   |
| 95290           | Reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.  |
| 95310           | Reparação e manutenção de veículos automóveis  |
| 95320           | Reparação e manutenção de motociclos   |
| 95400           | Atividades de serviços de intermediação de reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, e veículos automóveis e motociclos |
| 96100           | Lavagem e limpeza de têxteis e peles   |
| 96210           | Atividades de salões de cabeleireiro e barbeiros   |
| 96220           | Atividades de cuidados de beleza e outras atividades de tratamentos de beleza  |
| 96230           | Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor   |
| 96300           | Atividades funerárias e conexas  |
| 96400           | Atividades de serviços de intermediação dos serviços pessoais  |
| 96910           | Atividades de prestação de serviços pessoais domésticos  |
| 96991           | Atividades de tatuagem e similares   |
| 96992           | Atividades dos serviços para animais de companhia  |
| 96993           | Outras atividades de serviços pessoais diversas, n.e.  |



- (1) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes*
- (2) *Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça*
- (3) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe*
- (4) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe*
- (5) *O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais*



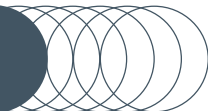
ANEXO III

Linha Mobilidade Urbana Sustentável  
Finalidades

| Área                   | Finalidade  |   |
|------------------------|---|---|
| Mobilidade Sustentável | Viaturas e embarcações elétricas e a hidrogénio                         | Veículos e embarcações verdes               |
|                        | Postos de carregamento elétrico e postos de abastecimento de Hidrogénio | Infraestrutura de combustíveis alternativos |

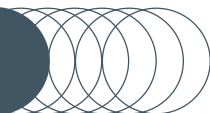
Linha PME e Small Mid Caps- Investimento Sustentável  
Finalidades

| Área                   | Finalidade  |  |
|------------------------|---|--|
| Ambiente e Recursos    | Gestão de resíduos  | Gestão de resíduos comerciais e industriais: prevenção, minimização, separação, reuso, medidas de reciclagem                               |
|                        | Reabilitação de terrenos e locais industriais para depósitos de CO2 | Reabilitação de locais industriais e terrenos contaminados em conformidade com critérios de eficiência (conversão em depósitos de carbono) |
|                        | Prevenção e controlo da poluição - ar e ruído                       | Medidas de prevenção e controlo da qualidade do ar e redução de ruído  |
| Mobilidade Sustentável | Viaturas e embarcações elétricas e a hidrogénio                     | Veículos e embarcações verdes  |

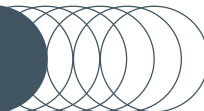


|  |   |  |
|--|---|--|
|  | Postos de carregamento elétrico e postos de abastecimento de Hidrogénio   | Infraestrutura de combustíveis alternativos  |
|  | Software para redução de CO2 nos transportes de transportes   | Digitalização do transporte quando dedicada em parte à redução de emissões de GEE: transporte urbano   |
|  | Software para redução de CO2 nos transportes de transportes   | Digitalização do transporte quando dedicada em parte à redução de emissões de GEE: rodoviário  |
| <b>Energia e eficiência energética</b> | Aumento de eficiência energética (não aplicável à produção de eletricidade com base em combustíveis fósseis)  | Melhorando a eficiência energética, exceto para as atividades de produção de eletricidade com base em combustíveis fósseis;  |
|  | Captura de CO2  | Aumentando a utilização de tecnologias de captura e utilização de dióxido de carbono (CUC) e de captura e armazenamento de dióxido de carbono (CAC) seguras do ponto de vista ambiental, que permitam conseguir uma redução líquida das emissões de gases com efeito de estufa;  |
|  | Produção de combustíveis limpos e eficientes com impacto neutro nas emissões de CO2   | Produzindo combustíveis limpos e eficientes a partir de fontes renováveis ou com impacto neutro nas emissões de carbono;   |
|  | Produção de energias renováveis (energia eólica, solar (térmica e fotovoltaica) e geotérmica, energia ambiente, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, hidráulica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, e biogás) | Produzindo, transmitindo, armazenando, distribuindo ou utilizando energias renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 (fontes renováveis não fósseis, a saber, energia eólica, solar (térmica e fotovoltaica) e geotérmica, energia ambiente, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, hidráulica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, e biogás;), nomeadamente através da utilização de tecnologias inovadoras com potencial para poupanças significativas no futuro, ou através do necessário reforço ou alargamento da rede; |

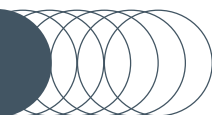




|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>Economia Circular</b>                         | Produtos - Aumentar durabilidade   | Aumentar a durabilidade, a reparabilidade, a atualização ou a reutilização dos produtos, em especial no âmbito da conceção e do fabrico;  |
|  | Produtos - Aumentar reciclabilidade  | Aumentar a reciclabilidade dos produtos, incluindo a reciclabilidade dos seus diferentes componentes materiais, nomeadamente através da substituição ou da redução da utilização de produtos e materiais não recicláveis, em especial no âmbito da conceção e do fabrico;   |
|  | Produtos - prolongar a sua utilização e utilização para outros fins                  | Prolongar a utilização de produtos, nomeadamente através da sua reutilização, conceção tendo em vista a longevidade, aproveitamento para outros fins, desmontagem, retransformação, atualização e reparação, e partilha de produtos;  |
|  | Matérias-primas secundárias - aumento do uso e melhoria da qualidade                 | Intensificar a utilização de matérias-primas secundárias e melhorar a sua qualidade, nomeadamente através de uma reciclagem de elevada qualidade dos resíduos;  |
|  | Resíduos - Reduzir a produção  | Prevenir ou reduzir a produção de resíduos, nomeadamente a produção de resíduos no âmbito da extração de minerais e resíduos da construção e demolição de edifícios;  |
|  | Resíduos - preparar para a reutilização e reciclagem                                 | Melhorar a preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos;   |
|  | Resíduos - reduzir a sua incineração e depósito em aterro                            | Minimizar a incineração de resíduos e evitar a eliminação de resíduos, incluindo a sua deposição em aterro, de acordo com os princípios da hierarquia dos resíduos;   |
|  | Matérias-primas: reduzir consumo, utilizar matérias-primas sustentáveis, subprodutos | Utilizar mais eficientemente na produção os recursos naturais, incluindo matérias-primas obtidas de forma sustentável, de base biológica e outras, nomeadamente: reduzindo a utilização de matérias-primas primárias ou aumentando a utilização de subprodutos e de matérias-primas secundárias, ou aplicando medidas de utilização eficaz dos recursos e de eficiência energética; |
| <b>Proteção de ecossistemas e biodiversidade</b> | Terras: Utilização e gestão sustentável  | Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;   |



|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <p>Agricultura: praticas sustentáveis</p> | <p>Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;</p>  |
|  | <p>Florestas: gestão sustentável</p>      | <p>Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;</p> |



ANEXO IV - A

Spread máximo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

**Linha InvestEU - SME**

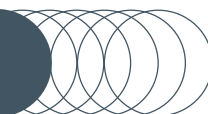
**Segmento MICRO**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,00% | 1,20% | 1,30% | 1,30% | 1,50% | 1,55% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% |
| RTG 2               | 1,00% | 1,20% | 1,30% | 1,30% | 1,50% | 1,55% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% |
| RTG 3               | 1,00% | 1,20% | 1,30% | 1,35% | 1,50% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% |
| RTG 4               | 1,05% | 1,25% | 1,35% | 1,40% | 1,55% | 1,60% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% |
| RTG 5               | 1,10% | 1,30% | 1,40% | 1,45% | 1,60% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,85% |
| RTG 6               | 1,10% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% |
| RTG 7               | 1,20% | 1,40% | 1,55% | 1,60% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% |
| RTG 8               | 1,30% | 1,55% | 1,70% | 1,70% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 9               | 1,45% | 1,70% | 1,80% | 1,80% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% |
| RTG 10              | 1,60% | 1,85% | 2,00% | 2,00% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% |
| RTG 11              | 1,85% | 2,10% | 2,20% | 2,20% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,50% | 2,50% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,60% |
| RTG 12              | 2,00% | 2,30% | 2,45% | 2,45% | 2,60% | 2,65% | 2,70% | 2,70% | 2,75% | 2,75% | 2,75% | 2,80% | 2,80% | 2,80% | 2,80% | 2,80% | 2,80% | 2,80% | 2,80% | 2,80% |

**Segmento PME/GE**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,00% | 1,15% | 1,25% | 1,25% | 1,45% | 1,50% | 1,50% | 1,55% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,65% | 1,65% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% |
| RTG 2               | 1,00% | 1,20% | 1,30% | 1,30% | 1,45% | 1,50% | 1,55% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,65% | 1,65% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% |
| RTG 3               | 1,00% | 1,20% | 1,30% | 1,30% | 1,50% | 1,50% | 1,55% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,65% | 1,65% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% |
| RTG 4               | 1,00% | 1,20% | 1,30% | 1,30% | 1,50% | 1,55% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% |
| RTG 5               | 1,05% | 1,20% | 1,35% | 1,35% | 1,55% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% |
| RTG 6               | 1,05% | 1,25% | 1,40% | 1,40% | 1,60% | 1,60% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% |
| RTG 7               | 1,10% | 1,35% | 1,45% | 1,45% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,85% |
| RTG 8               | 1,10% | 1,35% | 1,45% | 1,45% | 1,65% | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,85% |
| RTG 9               | 1,20% | 1,40% | 1,50% | 1,50% | 1,70% | 1,75% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% |
| RTG 10              | 1,35% | 1,55% | 1,70% | 1,70% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% |
| RTG 11              | 1,50% | 1,70% | 1,80% | 1,80% | 2,00% | 2,00% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% |
| RTG 12              | 1,70% | 1,90% | 2,00% | 2,00% | 2,15% | 2,20% | 2,25% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,40% | 2,40% |





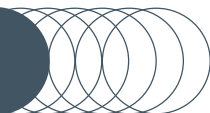
**Linha InvestEU - SME - sustainable investment support**

**Segmento MICRO**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,55% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% |
| RTG 2               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,55% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% |
| RTG 3               | 1,15% | 1,40% | 1,55% | 1,55% | 1,80% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% |
| RTG 4               | 1,20% | 1,45% | 1,60% | 1,60% | 1,85% | 1,90% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% |
| RTG 5               | 1,25% | 1,50% | 1,65% | 1,70% | 1,90% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% |
| RTG 6               | 1,25% | 1,55% | 1,70% | 1,70% | 2,00% | 2,00% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,25% |
| RTG 7               | 1,35% | 1,60% | 1,80% | 1,80% | 2,05% | 2,10% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% |
| RTG 8               | 1,45% | 1,75% | 1,90% | 1,90% | 2,15% | 2,20% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,45% |
| RTG 9               | 1,60% | 1,90% | 2,05% | 2,05% | 2,30% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,60% |
| RTG 10              | 1,75% | 2,05% | 2,20% | 2,20% | 2,45% | 2,50% | 2,55% | 2,60% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% |
| RTG 11              | 2,00% | 2,30% | 2,45% | 2,45% | 2,70% | 2,75% | 2,80% | 2,80% | 2,85% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,95% | 2,95% | 2,95% | 2,95% |
| RTG 12              | 2,15% | 2,50% | 2,65% | 2,65% | 2,90% | 2,95% | 3,00% | 3,05% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,15% | 3,15% | 3,15% | 3,20% | 3,20% | 3,20% |

**Segmento PME/GE**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,10% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% |
| RTG 2               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 3               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% |
| RTG 4               | 1,15% | 1,40% | 1,55% | 1,55% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 5               | 1,20% | 1,40% | 1,60% | 1,60% | 1,80% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 6               | 1,20% | 1,45% | 1,60% | 1,60% | 1,85% | 1,90% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% |
| RTG 7               | 1,30% | 1,55% | 1,70% | 1,70% | 1,95% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% |
| RTG 8               | 1,30% | 1,55% | 1,70% | 1,70% | 1,95% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% |
| RTG 9               | 1,35% | 1,60% | 1,75% | 1,75% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,30% | 2,30% |
| RTG 10              | 1,50% | 1,75% | 1,90% | 1,90% | 2,15% | 2,20% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% |
| RTG 11              | 1,65% | 1,90% | 2,05% | 2,05% | 2,30% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,55% | 2,55% |
| RTG 12              | 1,80% | 2,10% | 2,20% | 2,20% | 2,45% | 2,50% | 2,55% | 2,60% | 2,60% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,75% | 2,75% |



**Linha InvestEU - Research, Innovation and Digitalization Projects**

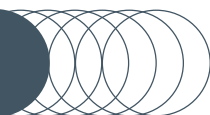
**Segmento MICRO**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,10% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 2               | 1,10% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 3               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,55% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 4               | 1,20% | 1,40% | 1,55% | 1,60% | 1,80% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 5               | 1,20% | 1,50% | 1,60% | 1,65% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% |
| RTG 6               | 1,25% | 1,50% | 1,70% | 1,70% | 1,95% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% |
| RTG 7               | 1,30% | 1,60% | 1,80% | 1,80% | 2,00% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% |
| RTG 8               | 1,45% | 1,75% | 1,90% | 1,90% | 2,10% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% |
| RTG 9               | 1,60% | 1,90% | 2,05% | 2,05% | 2,25% | 2,30% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,45% | 2,45% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,55% |
| RTG 10              | 1,75% | 2,05% | 2,20% | 2,20% | 2,40% | 2,45% | 2,50% | 2,55% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,70% | 2,70% | 2,70% |
| RTG 11              | 2,00% | 2,30% | 2,45% | 2,45% | 2,65% | 2,70% | 2,75% | 2,80% | 2,80% | 2,85% | 2,85% | 2,85% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,95% |
| RTG 12              | 2,15% | 2,50% | 2,65% | 2,65% | 2,90% | 2,95% | 3,00% | 3,00% | 3,05% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,15% | 3,15% | 3,15% | 3,15% | 3,15% |

**Segmento PME/GE**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,10% | 1,30% | 1,45% | 1,45% | 1,70% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| RTG 2               | 1,15% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,70% | 1,80% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% |
| RTG 3               | 1,15% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,70% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| RTG 4               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% |
| RTG 5               | 1,20% | 1,40% | 1,55% | 1,55% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 6               | 1,20% | 1,45% | 1,60% | 1,60% | 1,80% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 7               | 1,25% | 1,50% | 1,65% | 1,65% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% |
| RTG 8               | 1,25% | 1,50% | 1,65% | 1,65% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% |
| RTG 9               | 1,35% | 1,60% | 1,70% | 1,75% | 1,95% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,25% |
| RTG 10              | 1,50% | 1,75% | 1,90% | 1,90% | 2,10% | 2,15% | 2,20% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,40% | 2,40% |
| RTG 11              | 1,65% | 1,90% | 2,05% | 2,05% | 2,25% | 2,30% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,45% | 2,45% | 2,45% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| RTG 12              | 1,80% | 2,10% | 2,20% | 2,20% | 2,45% | 2,50% | 2,55% | 2,55% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% |





**Linha InvestEU - Public Transportation and Sustainable Mobility**

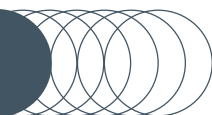
**Segmento MICRO**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,10% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 2               | 1,10% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 3               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,55% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 4               | 1,20% | 1,40% | 1,55% | 1,60% | 1,80% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 5               | 1,20% | 1,50% | 1,60% | 1,65% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% |
| RTG 6               | 1,25% | 1,50% | 1,70% | 1,70% | 1,95% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% |
| RTG 7               | 1,30% | 1,60% | 1,80% | 1,80% | 2,00% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% |
| RTG 8               | 1,45% | 1,75% | 1,90% | 1,90% | 2,10% | 2,20% | 2,20% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,40% | 2,40% |
| RTG 9               | 1,60% | 1,90% | 2,05% | 2,05% | 2,25% | 2,30% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,45% | 2,45% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,55% |
| RTG 10              | 1,75% | 2,05% | 2,20% | 2,20% | 2,40% | 2,45% | 2,50% | 2,55% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,70% | 2,70% | 2,70% |
| RTG 11              | 2,00% | 2,30% | 2,45% | 2,45% | 2,65% | 2,70% | 2,75% | 2,80% | 2,80% | 2,85% | 2,85% | 2,85% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,90% | 2,95% |
| RTG 12              | 2,15% | 2,50% | 2,65% | 2,65% | 2,90% | 2,95% | 3,00% | 3,00% | 3,05% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,10% | 3,15% | 3,15% | 3,15% | 3,15% | 3,15% |

**Segmento PME/GE**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 1,10% | 1,30% | 1,45% | 1,45% | 1,70% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| RTG 2               | 1,15% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,70% | 1,80% | 1,85% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% |
| RTG 3               | 1,15% | 1,35% | 1,50% | 1,50% | 1,70% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| RTG 4               | 1,15% | 1,40% | 1,50% | 1,50% | 1,75% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% |
| RTG 5               | 1,20% | 1,40% | 1,55% | 1,55% | 1,80% | 1,85% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 6               | 1,20% | 1,45% | 1,60% | 1,60% | 1,80% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% |
| RTG 7               | 1,25% | 1,50% | 1,65% | 1,65% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% |
| RTG 8               | 1,25% | 1,50% | 1,65% | 1,65% | 1,90% | 1,95% | 2,00% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,15% | 2,20% |
| RTG 9               | 1,35% | 1,60% | 1,70% | 1,75% | 1,95% | 2,00% | 2,05% | 2,10% | 2,10% | 2,15% | 2,15% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,20% | 2,25% |
| RTG 10              | 1,50% | 1,75% | 1,90% | 1,90% | 2,10% | 2,15% | 2,20% | 2,25% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,30% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,40% |
| RTG 11              | 1,65% | 1,90% | 2,05% | 2,05% | 2,25% | 2,30% | 2,35% | 2,40% | 2,40% | 2,45% | 2,45% | 2,45% | 2,45% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| RTG 12              | 1,80% | 2,10% | 2,20% | 2,20% | 2,45% | 2,50% | 2,55% | 2,55% | 2,60% | 2,60% | 2,60% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% | 2,70% |





ANEXO IV – B

Comissão de garantia máxima, na ótica do empréstimo, tendo em conta a dimensão o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

**Linha InvestEU - SME**

**Segmento MICRO**

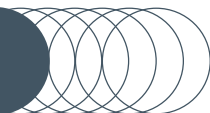
**Garantia**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% |
| RTG 2               | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% |
| RTG 3               | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% |
| RTG 4               | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% |
| RTG 5               | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% |
| RTG 6               | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% |
| RTG 7               | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 8               | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 9               | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 10              | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% |
| RTG 11              | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| RTG 12              | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% |

**Segmento PME/GE**

**Garantia**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% |
| RTG 2               | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% |
| RTG 3               | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% |
| RTG 4               | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,40% |
| RTG 5               | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% | 0,45% |
| RTG 6               | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% |
| RTG 7               | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% |
| RTG 8               | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% |
| RTG 9               | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 10              | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% |
| RTG 11              | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% |
| RTG 12              | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |



**Linha InvestEU - SME - sustainable investment support**

**Segmento MICRO**

**Garantia**

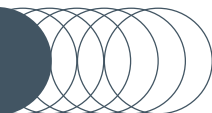
| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 2               | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 3               | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 4               | 0,60% | 0,60% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 5               | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 6               | 0,70% | 0,70% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% |
| RTG 7               | 0,80% | 0,80% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% |
| RTG 8               | 0,90% | 0,90% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% |
| RTG 9               | 1,05% | 1,05% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% |
| RTG 10              | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% |
| RTG 11              | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| RTG 12              | 1,70% | 1,70% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% | 1,75% |

**Segmento PME/GE**

**Garantia**

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% |
| RTG 2               | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 3               | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 4               | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 5               | 0,60% | 0,60% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 6               | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 7               | 0,75% | 0,75% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% |
| RTG 8               | 0,80% | 0,80% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% |
| RTG 9               | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% |
| RTG 10              | 1,10% | 1,10% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% |
| RTG 11              | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% | 1,30% |
| RTG 12              | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |





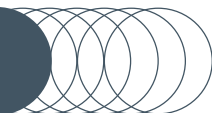
**Linha** InvestEU - Research, Innovation and Digitalization Projects

**Segmento** MICRO

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 2               | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 3               | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 4               | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% |
| RTG 5               | 0,70% | 0,70% | 0,75% | 0,75% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% |
| RTG 6               | 0,80% | 0,80% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% |
| RTG 7               | 0,90% | 0,90% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% |
| RTG 8               | 1,00% | 1,00% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% | 1,05% |
| RTG 9               | 1,15% | 1,15% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% |
| RTG 10              | 1,40% | 1,40% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% | 1,45% |
| RTG 11              | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 1,70% |
| RTG 12              | 1,90% | 1,90% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% | 1,95% |

**Segmento** PMEGE

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 2               | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 3               | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 4               | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 5               | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% |
| RTG 6               | 0,70% | 0,70% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% | 0,75% |
| RTG 7               | 0,80% | 0,80% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% |
| RTG 8               | 0,85% | 0,85% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% |
| RTG 9               | 0,95% | 0,95% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| RTG 10              | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% |
| RTG 11              | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% | 1,40% |
| RTG 12              | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% |



**Linha** InvestEU - Public Transportation and Sustainable Mobility

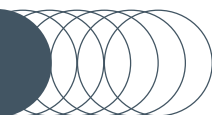
**Segmento** MICRO

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,50% | 0,50% | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 2               | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 3               | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 4               | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 5               | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 6               | 0,70% | 0,70% | 0,75% | 0,75% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% |
| RTG 7               | 0,80% | 0,80% | 0,85% | 0,85% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% |
| RTG 8               | 0,95% | 0,95% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| RTG 9               | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,10% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% |
| RTG 10              | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% |
| RTG 11              | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% | 1,60% |
| RTG 12              | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,85% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% | 1,90% |

**Segmento** PME/GE

| Rating / Maturidade | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RTG 1               | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,50% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% |
| RTG 2               | 0,50% | 0,50% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% |
| RTG 3               | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 4               | 0,55% | 0,55% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| RTG 5               | 0,60% | 0,60% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| RTG 6               | 0,65% | 0,65% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% | 0,70% |
| RTG 7               | 0,75% | 0,75% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% |
| RTG 8               | 0,80% | 0,80% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,85% |
| RTG 9               | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% | 0,90% |
| RTG 10              | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% | 1,15% |
| RTG 11              | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% | 1,35% |
| RTG 12              | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% | 1,55% |





ANEXO IV - C

Tabela equivalência rating

| Rating BPF | PD Média | PD Min  | PD Max   |
|------------|----------|---------|----------|
| 1          | 0,090%   | 0,000%  | 0,130%   |
| 2          | 0,170%   | 0,130%  | 0,206%   |
| 3          | 0,300%   | 0,206%  | 0,327%   |
| 4          | 0,450%   | 0,327%  | 0,518%   |
| 5          | 0,680%   | 0,518%  | 0,820%   |
| 6          | 1,080%   | 0,820%  | 1,300%   |
| 7          | 1,510%   | 1,300%  | 2,060%   |
| 8          | 2,780%   | 2,060%  | 3,265%   |
| 9          | 4,070%   | 3,265%  | 5,175%   |
| 10         | 5,970%   | 5,175%  | 8,202%   |
| 11         | 9,460%   | 8,202%  | 13,000%  |
| 12         | 14,710%  | 13,000% | 100,000% |

**Notas:**

PD Média corresponde a uma PD a 12 meses (perspetiva *Through-the-cycle*)

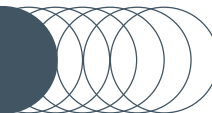
PD Min corresponde ao intervalo mínimo (fechado) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

PD Max corresponde ao intervalo máximo (aberto) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

O mapeamento para as notações de risco das masterscales internas das Instituições Financeiras deverá ser feito com base na PD a 12 meses da masterscale interna de cada Instituição Financeira, sendo que a mesma deverá estar dentro do intervalo da PD Min e PD Max do BPF, nomeadamente:

$$Rating IF_j \rightarrow Rating BPF_i : PD Min_{Rating BPF=i}^{BPF} \leq PD 12 meses_{Rating IF=j}^{IF} < PD Max_{Rating BPF=i}^{BPF}$$

Os Ratings Moody's (min) e Ratings Moody's (max) são intervalos fechados

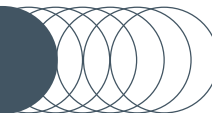


## Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas - InvestEU

Considerando que:

- a) As operações associadas ao crédito bancário com garantia mútua revestem manifesto interesse para a economia nacional e inserem-se no apoio ao tecido empresarial nacional, vital para a manutenção e criação de emprego e para o crescimento económico;
- b) O FCGM contragarante as garantias emitidas pelas SGM, as quais garantem o cumprimento de obrigações assumidas pelas Empresas, no âmbito de contratos de mútuo celebrados com instituições de crédito
- c) Denomina-se “Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua”, o processo através do qual são divulgados os termos e condições aplicáveis às garantias mútuas, nomeadamente o montante máximo que beneficiará de uma contragarantia, o montante máximo garantido pela SGM e as condições de elegibilidade das Empresas.
- d) Para efeitos deste Acordo, é considerada “Empresa” qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica, sendo a categoria de micro, pequenas e médias empresas definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e a categoria de *Small Mid Cap* e de *Mid Cap* definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão em vigor. Além de Empresas, poderão beneficiar de garantia e inerente contragarantia mútuos de que são mutuários outras pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, designadamente associações e agrupamentos complementares de empresas, bem como pessoas singulares, em especial estudantes e investigadores.
- e) O BPF é a Sociedade Gestora do FCGM, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FCGM e exercer todos os direitos relacionados com os bens do Fundo, incluindo as ações de fiscalização e assistência;
- f) De forma a assegurar a solvência do sistema, o Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua, é precedida da dotação do FCGM de receitas ou garantia, que permita assegurar ao FCGM os meios financeiros necessários para fazer face à execução das contragarantias concedidas pelo FCGM às SGM, assim como outras responsabilidades subjacentes a cada Linha de Garantia Mútua, quando aplicável, a comissão de gestão do FCGM e custos por este incorridos, sendo tal dotação ou garantia formalizado através de um contrato celebrado entre o dotador e o FCGM, representado pelo BPF;
- g) O Regulamento InvestEU<sup>1</sup> criou o Programa InvestEU, que entre outros tem como objetivo aumentar o acesso e a disponibilidade de financiamento para as PME e para as pequenas empresas de média capitalização, fomentando a sua competitividade à escala mundial.
- h) O Programa InvestEU abrange o Fundo InvestEU, que prevê a concessão de uma garantia da UE para apoiar operações de financiamento e investimento realizadas pelos parceiros de execução que contribuam para alcançar os objetivos das políticas internas da União
- i) O BPF enquanto Sociedade Gestora do FCGM foi selecionado como parceiro de execução.

<sup>1</sup> o Regulamento (UE) n.º 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).



- j) O BPF, na sua qualidade de banco promocional, atua como dotador direto das Linhas de Garantia Mútua, financiando com recursos próprios uma dotação em numerário.
- k) O Invest EU atua como dotador indireto, através de uma contragarantia prestada ao BPF, que contragarante a garantia prestada pelo BPF ao FCGM.
- l) Os termos e condições de cada Linha de Garantia Mútua estão sujeitas a Condições Gerais, previstas na Parte II deste Acordo e a Condições Particulares, que resultam do fim específico que a Linha de Garantia Mútua (e respetivas sub-linhas, quando aplicável), pretendem alcançar. As Condições Particulares são elaboradas aquando do Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua específica e constam de um Aditamento a este Acordo, celebrado nessa data entre as partes deste Acordo, e seguem o modelo previsto no Anexo 1;
- m) De forma a assegurar a solvência do sistema de garantia mútua e a eficiência do mesmo, as partes assumem entre si um conjunto de obrigações, descritas neste Acordo;
- n) Após o lançamento da linha InvestEU as partes acordaram em efetuar alterações por forma a agilizar procedimentos e tornar a linha mais atrativa para os clientes;
- o) O presente documento é uma versão consolidada do contrato celebrado entre as partes em 05 de julho de 2024, consagrando as alterações subsequentes.

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1

### (Objeto)

- a) O presente Acordo tem por objeto definir as obrigações das partes, no âmbito da concessão de garantias autónomas pelas SGM, contragarantidas pelo FCGM, destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações emergentes dos contratos de mútuo celebrados entre as Empresas e a IC (Parte I deste Acordo).
- b) O Presente Acordo define ainda as condições gerais aplicáveis a qualquer Linha de Garantia Mútua (e sub-Linha quando aplicável), aprovada pelo dotador (Parte II deste Acordo).
- c) Sempre que haja lugar à aprovação de uma Linha de Garantia Mútua (e sub-Linhas se aplicável), as condições particulares (nomeadamente condições de elegibilidade especiais e condições financeiras), constarão de um Aditamento a este Acordo, a celebrar pelas partes, e elaborado segundo o modelo que constitui o Anexo 1 a este Acordo.
- d) A celebração do Aditamento a este Acordo vincula a SGM e a IC à divulgação da Linha de Garantia Mútua (e sub-linhas quando aplicável) relevante, nos seus canais de distribuição bancária e ao processamento dos pedidos apresentados pelas Empresas, nos termos e condições definidos neste Acordo.

## Parte I – Obrigações das Partes

### Cláusula 2

#### (Obrigações do FCGM)

O FCGM obriga-se, diretamente ou via BPF, conforme aplicável, a:

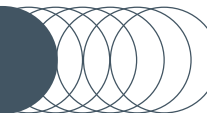
- a) a liquidar os montantes devidos às SGM sempre que executado pelas contragarantias por si concedidas às SGM no âmbito de uma Linha de Garantia Mútua que constitua um Aditamento a este Acordo;

- b) a efetuar a liquidação em 90 (noventa) dias após receber comunicação da execução;
- c) confirmar, quando aplicável, e caso tal responsabilidade não seja assumida por outra entidade, conforme especificado no Aditamento, que os pedidos de concessão de contragarantia cumprem com os requisitos regulamentares para que os auxílios de Estado sejam considerados transparentes na aceção dos:
  - artigo 5.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (“RGIC”)

Cláusula 3  
(Obrigações das SGM)

As SGM obrigam-se:

- a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores práticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) seguindo a Política de Análise de Crédito das SGM's e apenas aprovar a concessão da garantia quando dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados com a IC e a cumprir as demais obrigações emergentes do contrato que beneficia da garantia mútua;
- b) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia após verificar que todos os elementos especificados no Anexo 2 se encontram na sua posse, seja porque:
  - i. foram disponibilizados no Portal Banca pela IC, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da IC pela Empresa;
  - ii. foram diretamente reunidos pela SGM junto da empresa, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da SGM pela Empresa.
- c) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia apenas quando a Empresa não tenha sido objeto de parecer negativo pela Função de Conformidade, confirmado pelo Conselho de Administração, com base na violação das normas legais (nomeadamente Lei 83/2017), políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo;
- d) a deliberar sobre os pedidos de concessão de garantia mútua apenas quando se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas na Parte II - Condições Gerais, e outros especificados no Aditamento da Linha de Garantia Mútua aplicável, e cuja verificação caiba às SGM;
- e) a respeitar a divisão territorial ou setorial da área de atuação de cada uma das SGM, conforme Anexo 3;
- f) no caso de pedidos de concessão de garantia apresentados diretamente junto da SGM, quando a Empresa solicite o apoio da SGM para encontrar uma IC, deve a SGM solicitar à Empresa que lhe submeta por escrito uma comunicação escrita com a indicação expressa das instituições de crédito às quais a SGM deverá apresentar a operação aprovada, em seu nome e a seu pedido;
- g) sempre que a IC execute a garantia, nos termos previstos, a proceder ao pagamento no prazo indicado no instrumento de garantia;
- h) sempre que execute o FCGM por uma contragarantia por este prestada, e logo que a SGM seja reembolsada, a SGM obriga-se, quando solicitado pelo BPF, a de imediato transferir para o FCGM, representado pelo BPF, a documentação relevante e a cumprir todas as instruções do BPF, em representação do FCGM, no que respeita à estratégia de recuperação do crédito;
- j) caso seja recuperado qualquer valor no âmbito da execução das garantias prestadas pela Empresa, a SGM obriga-se a transferir o montante recebido no prazo máximo de 40 dias (findo o trimestre relevante) para o FCGM (1º trimestre Janeiro/Março; 2º Trimestre Abril/Junho; 3º Trimestre Julho/Setembro, 4º Trimestre Outubro/Dezembro), na proporção



relevante, líquido de eventuais custos externos suportados pela SGM com a recuperação de crédito promovida de acordo com a respetiva política de recuperação;

k) a abster-se de executar o FCGM pela contragarantia, sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM e especificados nas alíneas a), c) e d);

l) a devolver ao FCGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma contragarantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM ou quando a análise de crédito realizada pela SGM não cumpriu as políticas e procedimentos em vigor e era notório face aos elementos disponíveis que a Empresa não reunia condições de liquidação do mútuo contratado.

m) a prestar toda a informação solicitada pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas;

n) As SGM obrigam-se a pagar ao FCGM, a título de comissão de contragarantia, um percentual das comissões de garantia cobradas pelas SGM aos clientes, especificada em comunicação autónoma a remeter pelo FCGM às SGM.

## Cláusula 4 (Obrigações da IC)

A IC obriga-se:

a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) e apenas submeter um pedido de concessão de garantia sempre que dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados.

b) a realizar, em seu nome e das SGM e do FCGM, conforme possibilidade prevista nos artigos, designada mas não exclusivamente, n.º 41.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo), e n.º 16.º, n.º 20.º a 27.º e n.º 46. do Aviso n.º 1/2022, o Dever de Identificação e Diligência enquanto entidade terceira devidamente habilitada para o efeito e sujeita à supervisão do Banco de Portugal.

c) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, sem antes reunir todos os elementos especificados no Anexo 2, e submeter os mesmos de forma integral e completa no Portal Banca.

d) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, quando a Empresa tenha sido objeto de um parecer negativo da Função de Conformidade, confirmado pelo órgão de gestão da IC, com base na violação das normas legais e políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo.

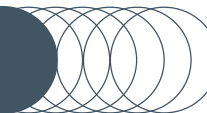
e) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia sempre que não se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas nas Condições Gerais - Parte II deste Acordo, ou no Aditamento aplicável à Linha de Garantia Mútua em concreto, e cuja verificação caiba à IC.

f) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia que impliquem a substituição de mútuos pré-concedidos (incluindo linhas de crédito aprovadas e não utilizadas).

g) a assegurar que todas as garantias que exija à Empresa como condição do mútuo (ou a terceiros garantes da Empresa) sejam constituídas também a favor, e pari passu, com a SGM.

h) a monitorizar o crédito (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento).

i) a abster-se de executar a garantia concedida pela SGM sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a), c), d), e) desta cláusula.



j) a devolver à SGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma garantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a) c), d) e e) desta cláusula.

k) a realizar reuniões semestrais com o BPF na qualidade de gestor do FCGM, e as SGM, quando tal lhe seja solicitado pelo BPF. Tais reuniões serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho e dezembro. As reuniões visam permitir às partes colocar dúvidas e melhorar o processo associados à gestão e acompanhamento da Linha. As reuniões serão agendadas pelo BPF, na qualidade de representante do FCGM.

l) a prestar toda a informação solicitada pela SGM e pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas, bem como em todas as ações de monitorização, nomeada mas não exclusivamente tendentes às matérias de deveres de identificação e diligência delegadas nos termos da alínea b) da presente cláusula.

m) sempre que a garantia seja emitida ao abrigo do RGIC ou de outro regime que assim o imponha, a transferir o benefício económico para a Empresa, conferido pela garantia, via uma das seguintes medidas:

- i) Redução dos custos de financiamento;
- ii) Redução das garantias solicitadas;
- iii) Maturidades mais longas;
- iv) Condições de reembolso específicas;
- v) Concessão de financiamento, sob uma forma ou em áreas geográficas ou segmentos de mercado, que não tenham sido previamente concedidos pela IC;
- vi) Redução da primeira renda nas locações financeiras

Cláusula 5

(Processo de Concessão de Garantia Mútua e Prazos)

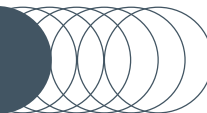
1. Concessão de Garantia Mútua com origem na SGM:

Sempre que uma Empresa solicite a concessão de uma Garantia Mútua diretamente junto de uma SGM, aplica-se o seguinte procedimento:

| Fase 1  |             | Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca |
|---|-------------|---|
| Tarefa  | Responsável | Prazo   |
| Recolha dos elementos e submissão dos elementos no Portal Banca | SGM         | [N/A]   |

| Fase 2   |             | Análise (após reunidos todos os elementos)   |
|--|-------------|--|
| Tarefa   | Responsável | Prazo  |
| SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa | SGM         | 8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa |
| SGM comunica a recusa da operação à Empresa                    | SGM         | 8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa |





|  |                              |   |
|--|------------------------------|---|
| Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia | SGM                          | 5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM      |
| Comunicação à SGM da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia        | FCGM (representado pelo BPF) | 5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM |

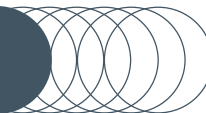
| Fase 3  |             | Comunicação Decisão  |
|---|-------------|--|
| Tarefa  | Responsável | Prazo  |
| SGM comunica à Empresa aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM  | SGM         | 2 úteis a contar da resposta do FCGM   |
| Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação a Empresa pode optar por ajustar a operação | Empresa     | 15 dias úteis a contar da comunicação da SGM do ajuste das condições da operação |

| Fase4   |   | Formalização e caducidade   |
|---|---|---|
| Tarefa  | Responsável   | Prazo   |
| Celebração do mútuo (quando aplicável) e do contrato de garantia                                | Empresa e instituição de crédito à escolha da Empresa, quando aplicável | 90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunica que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia |
| Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia                     | IC  | Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte              |
| Validação do contrato de mútuo (quando aplicável) e contrato de garantia assinados pelas partes | SGM   | Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.   |
| Envio em formato físico pack contratual   | IC  | Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da validade da garantia por parte da SGM   |

2. Emissão de Garantia com origem na IC:

Sempre que uma Empresa solicite a emissão de uma Garantia Mútua junto da IC, aplica-se o seguinte procedimento:

| Fase 1  |             | Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca |
|---|-------------|---|
| Tarefa  | Responsável | Prazo   |
| Após aprovação da operação pela IC de acordo com a sua política de risco interna, | IC          | Um pedido apenas pode ser submetido com a informação completa.                |

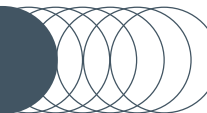


|   |     |               |
|---|-----|---------------|
| submissão no Portal Banca dos elementos identificados no Anexo 2 e, caso se aplique os elementos adicionais identificados no Aditamento relativo à Linha de Garantia Mútua respetiva. |     |               |
| Verificação do pedido. Caso se verifique que algum elemento está em falta, a SGM solicita à IC a submissão  | SGM | 5 dias úteis  |
| IC submete elementos em falta   | IC  | 10 dias úteis |
| Contacto com a Empresa caso elementos continuem em falta e submissão no Portal Banca  | SGM | 2 dias úteis  |

| Fase 2   |                              | Análise (após reunidos todos os elementos)  |
|--|------------------------------|---|
| Tarefa   | Responsável                  | Prazo   |
| SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa                 | SGM                          | 8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca |
| SGM comunica a recusa da operação à IC   | SGM                          | 8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca |
| Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia | SGM                          | 5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM  |
| Comunicação à SGM e IC da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia   | FCGM (representado pelo BPF) | 5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM                                       |

| Fase 3   |             | Comunicação Decisão   |
|--|-------------|---|
| Tarefa   | Responsável | Prazo   |
| SGM comunica à IC a aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM  | SGM         | 2 úteis a contar da resposta do FCGM  |
| IC comunica à Empresa  | IC          | 2 dias úteis a contar da comunicação da SGM                                     |
| Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação, a Empresa pode optar por ajustar a operação | Empresa     | 15 dias úteis a contar da comunicação da IC do ajuste das condições da operação |

| Fase 4  |              | Formalização e caducidade  |
|---|--------------|--|
| Tarefa  | Responsável  | Prazo  |
| Celebração do mútuo e do contrato de garantia | IC e Empresa | 90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunicou que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia |



|  |     |  |
|--|-----|--|
| Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia  | IC  | Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte |
| Validação do contrato de mútuo e contrato de garantia assinados pelas partes | SGM | Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.  |
| Envio em formato físico pack contratual                                      | IC  | Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da validade da garantia por parte da SGM  |

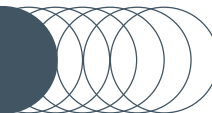
3. Sempre que a SGM detete que a Empresa apresentou o mesmo pedido a mais de uma instituição de crédito, ou simultaneamente na IC e numa das SGM, apenas será processado o pedido que for primeiro apresentado devidamente instruído com todos os elementos necessários.
4. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, a IC informa o BPF e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo-limite. No caso das operações sem intervenção da IC, deverá ser a SGM é responsável por esta comunicação
5. Um novo pedido de concessão de garantia, relativo a uma operação não contratada dentro do prazo estipulado *supra*, será considerado um novo pedido e sujeito aos procedimentos e prazos *supra* referidos.

Cláusula 6  
(Reporte)

1. A IC remete, ao BPF e à SGM, os reportes, nos termos e nos formatos previstos no Anexo 4, nos prazos indicados, por Linha de Garantia Mútua (ou sub-Linha). Os reportes devem ser remetidos nos termos a identificar pelo BPF.
2. Se para cumprir com obrigações impostas pelo InvestEU ou por outras entidades de supervisão seja necessário o BPF alterar metodologia de prestação de informação, e o detalhe da informação a prestar, a IC obriga-se a desenvolver os melhores esforços para assegurar o cumprimento das regras impostas pelo InvestEU ou por outras entidades de supervisão.
2. O BPF pode, excecionalmente, a todo o tempo, solicitar à SGM e à IC informação detalhada sobre contratos de mútuo relativamente aos quais uma garantia mútua tenha sido concedida, seja para exercício da sua atividade seja no âmbito de auditorias realizadas por si, pelos dotadores (ou seus representantes). A IC presta a informação solicitada em 30 dias úteis, salvo se o prazo menor for fixado, em virtude da necessidade de prestar informação a uma entidade terceira em prazo não compatível com os 30 dias úteis.

Cláusula 7  
(Cessão de Créditos)

1. Não é permitida a cessão de créditos emergentes de contratos de mútuo relativamente aos quais a IC beneficie de uma Garantia Mútua, sem a autorização prévia da SGM e do FCGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI
2. Caso a IC, sem obter as autorizações indicadas no número anterior, ceda o crédito, a garantia concedida pela SGM considera-se resolvida, mediante declaração remetida à IC.

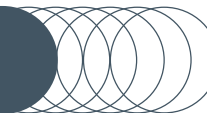


Cláusula 8  
(Dados Pessoais)

1. As Partes acordam que todas atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e a respeitar os direitos dos titulares de dados.
3. No âmbito dos deveres de reporte de informação a que estão adstritas, IC compromete-se a transmitir ao BPF e à SGM os dados pessoais exigíveis à concessão de garantia.
4. As Partes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo, comprometem-se a observar e implementar individualmente as obrigações jurídicas previstas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
5. As demais partes deste Acordo, obrigam-se a colaborar na realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Acordo, promovidas pelo BPF.
6. As partes garantem realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. As Partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os endereços de correio eletrónico do encarregado de proteção de dados pessoais disponível nas páginas de internet de cada outorgante.

Cláusula 9  
(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas IC neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da respetiva garantia prestada pela SGM, e contragarantida pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade e a deveres de identificação e diligência delegados especificados neste contrato como responsabilidade da IC.
2. Durante a vigência das operações de financiamento e das respetivas garantias da SGM o incumprimento das obrigações previstas no n.º anterior desta cláusula implica a caducidade das garantias abrangidas pela inobservância das respetivas obrigações da IC, nomeadamente as identificadas no âmbito das ações de monitorização nos termos da alínea I da cláusula 4ª.
3. O incumprimento das obrigações assumidas pelas SGM neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da contragarantia prestada pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade especificadas neste contrato como responsabilidade de verificação pela SGM. A validade da garantia prestada à IC por tal incumprimento não é afetada.
4. Nas demais obrigações emergentes deste contrato, as IC e SGM serão responsáveis pelos danos diretos causados ao FCGM e/ou SGM e por estes demonstrados.



5. O FCGM e ou SGM, conforme aplicável comunicam o incumprimento à IC, e caso esta não proceda à sua resolução no prazo de 30 dias a IC incorre na obrigação de indemnização desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade e obriga-se a liquidar o valor do prejuízo causado no prazo máximo de 5 dias úteis, logo que apresentadas os cálculos e provas dos danos incorridos pelo FCGM ou SGM, conforme aplicável.

6. Em caso de incumprimento do BPF que cause prejuízo à IC ou SGM, o BPF obriga-se a indemnizar, desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade.

#### Cláusula 10

##### (Outras Obrigações)

1. Para evitar que as operações sejam utilizadas indevidamente para fins ilegais, incluindo o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a fraude fiscal e a evasão fiscal, as SGM e a IC obrigam-se a incluir nos seus contratos com os beneficiários finais, disposições contratuais adequadas para esse fim, nomeadamente em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 155.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

2. Em caso de suspeita ou de declarações falsas, por parte de um beneficiário final da sua situação ou das suas qualificações, a SGM e/ou a IC devem reportar tal situação ao OLAF (“Organismo Europeu de Luta Antifraude”) e ao BPF, sempre que essa suspeita ou declaração de falsas declarações seja abrangida pelo âmbito das competências do OLAF.

3. As SGM e a IC autorizam no âmbito do presente acordo que o Tribunal de Contas Europeu, a Comissão Europeia, incluindo o OLAF e a Procuradoria Europeia, consoante o caso e desde que verificados os respetivos requisitos legais:

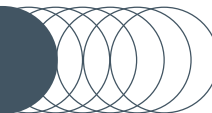
- (i) a ter acesso a toda a documentação e informações relevantes relacionadas com as operações e/ou a visitar os locais, instalações ou obras financiados pelas operações; e
- (ii) a realizar as auditorias e verificações no local que entenderem.

4. As SGM e a IC obrigam-se ainda a incluir nos contratos celebrados com o beneficiário final, uma disposição contratual na qual o mesmo expressamente autorize o disposto no número anterior.

5. Deverá igualmente constar dos contratos das SGM e da IC a celebrar com beneficiários finais que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em representação das partes, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, a parte em causa adotará as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto.

6. As SGM e a IC obrigam-se a guardar pelo prazo de 5 anos após o término da operação, ou pelo prazo de 3 anos no caso de operações até 60 mil euros, toda a documentação relevante relacionada com a celebração e execução do presente contrato, estando a mesma em condições de ser disponibilizada ao BPF em 30 dias úteis, salvo se o BPF fixar um prazo menor, em virtude da necessidade de prestar informação a uma entidade terceira em prazo não compatível com os 30 dias úteis.

7. As SGM e a IC deverão ativamente divulgar que as operações beneficiam do apoio da UE ao abrigo do Fundo InvestEU, devendo para o efeito:



(i) utilizar o emblema da União Europeia ou uma referência à UE, conforme o caso, de forma visível em todos os seus comunicados de imprensa, material de comunicação, redes sociais, bem como em toda a documentação contratual diretamente relacionada com uma operação,

(ii) utilizar o hashtag *#InvestEU* na sua comunicação nas redes sociais;

(iii) incluir nos contratos a celebrar com os beneficiários finais a seguinte expressão: *"Esta operação beneficia do apoio da União Europeia no âmbito do Fundo InvestEU"*

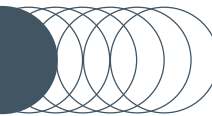
(iv) criar no seu *website* uma secção dedicada ao Fundo InvestEU, que deve conter de forma visível o emblema da União Europeia e o logótipo da Comissão Europeia. A secção do *website* dedicada ao Fundo InvestEU deve fornecer as seguintes informações:

- (a) os produtos financeiros propostos no âmbito do Fundo InvestEU, as formas de financiamento disponíveis, uma descrição dos principais critérios de elegibilidade e os objetivos subjacentes a cada produto financeiro;
- (b) informações sobre o processo de candidatura e de seleção dos beneficiários finais;
- (c) publicações e comunicados de imprensa relevantes sobre as operações assinadas;
- (d) uma ligação para o sítio Web do Fundo InvestEU.

### Cláusula 11

(Foro)

As partes acordam que qualquer litígio emergente deste Acordo será dirimido pelos Tribunais da Comarca do Porto.



## Parte II – Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua

As Linhas de Garantia Mútua que venham a ser concedidas pelas SGM, e contragarantidas pelo FCGM, estão sujeitas às seguintes Condições Gerais, exceto se previsto de forma diversa no Aditamento que estabelece as Condições Particulares da Linha de Garantia em causa.

### 1. Concessão de garantias – Valor Máximo garantido por Linha de Garantia Mútua e sub-limite por sub-linha

- a. Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantias a conceder, de forma agregada, pelas SGM, para cada Linha de Garantia Mútua, e sub-limite para sub-Linha caso exista.
- b. Os pedidos são analisados logo que a informação completa sobre a Empresa e sobre a operação seja submetida, e as garantias serão concedidas em função do montante disponível, aplicando-se a regra da prioridade temporal em função da data de aprovação dos pedidos, até que o valor máximo se encontre esgotado.
- c. O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua, por se ter atingido o valor máximo fixado ou face ao número de pedidos em análise se estimar que esse valor irá ser atingido a curto prazo.
- d. Nas situações em que a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, o BPF pode anunciar a revogação de uma sub-Linha ou a redução do valor máximo que lhe está alocado, e realocar esse montante a uma sub-Linha com maior número de pedidos, desde que obtido o prévio consentimento do dotador. O BPF pode fazer esta realocação sem prévia autorização do dotador, sempre que a Linha de Garantia Mútua de destino tenha o mesmo percentual de cobertura ou menor. A revogação ou realocação não afeta a validade das garantias prestadas.

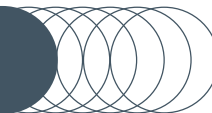
### 2. Montante Máximo por Empresa

- a. Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantia mútua a conceder por Empresa em cada Linha de Garantia Mútua. Caso a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, além do limite global por Linha de Garantia Mútua devem ser respeitados os limites por sub-Linha. O valor máximo por Empresa está ainda sujeito aos limites máximos fixados por empresa ou grupo de empresas pela Função de Risco das SGM/BPF, e pelos limites decorrentes dos regimes de Auxílio de Estado aplicáveis.
- b. As Empresas podem apresentar pedidos de concessão de garantia mútua relativos a mais de um contrato de mútuo, por Linha de Garantia Mútua ou Sub-linha de garantia mútua, desde que respeitado o montante máximo fixado por Empresa.

### 3. Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

- a. Nas Condições Particulares é fixado o prazo máximo de vigência de cada Linha de Garantia Mútua.
- b. O prazo pode ser prorrogado por período igual ou diferente, por anúncio do BPF, caso o valor máximo garantido por Linha de Garantia Mútua não se esgote no período em curso.

### 4. Montante máximo garantido

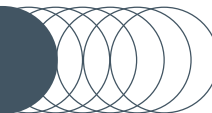


- a. As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor do capital mutuado que beneficiará de uma garantia mútua concedida pelas SGM.
- b. As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor da garantia mútua concedida pela SGM, que beneficiará de uma contragarantia concedida pelo FCGM.

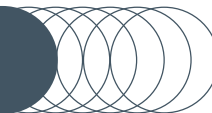
## 5. Elegibilidade

- a. Nas Condições Particulares é determinado a finalidade do mútuo, a qual constitui uma condição de elegibilidade da Linha de Garantia Mútua.
- b. Podem beneficiar de garantia, mútuos onde as mutuárias sejam Empresas que reúnam as seguintes condições:
  - i. Com atividade em território nacional;
  - ii. Que subscrevam a declaração que consta do Anexo 5, consoante a sublinha aplicável.
  - iii. Que, no caso de PME, tenham o estatuto PME certificado por Declaração Eletrónica do IAPMEI;
  - iv. Não sediadas em Ordenamentos Jurídicos offshore, nos termos conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal;
  - v. Não serem entidades com sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;
  - vi. Não serem entidades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;
  - vii. Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849.
  - viii. Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no Corruption Perceptions Index;
  - ix. Não serem entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);"
  - x. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;





- xi. Sem condenações na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social
  - xii. Que cumpram o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5.
  - xiii. Que não desenvolvam Atividades Excluídas;
  - xiv. Não ter Incidentes não Regularizados junto da Banca, do Sistema de Garantia Mútua, do BPF e dos Fundos por si geridos;
  - xv. A situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social,
  - xvi. A situação regularizada junto de outras entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI, o Turismo de Portugal, IP e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a confirmar por declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5;
  - xvii. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus, se aplicável, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5;
  - xviii. Não se encontrarem sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5.
  - xix. Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, (a) em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito, (b) não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, sempre e quando essa informação seja pública, por exemplo via plataforma CITIUS ou outra que a venha a substituir (c) nem terem quaisquer operações de crédito, junto da IC proponente da operação e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM.
  - xx. Quando definido nas Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua (ou Sublinha), terem um CAE específico.
- c. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente concedidos pela instituição de crédito beneficiária da garantia mútua;
  - d. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo cuja finalidade seja financiar a aquisição de terrenos e imóveis não destinados ao exercício da atividade da Empresa.
  - e. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo que se destinem a apoiar operações já financiadas uma vez ou que se destinem a ser usadas para pré-financiar outras operações com fundos europeus.
  - f. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo referentes a operações de:
    - (i) para a defesa: investimentos em tecnologias e produtos de defesa identificados no programa de trabalho anual do Fundo Europeu de Defesa;
    - (ii) para o espaço: investimentos em relógios atómicos, lançadores estratégicos e produtos espaciais definidos numa lista decidida pela Comissão numa base anual;

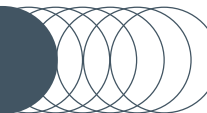


- (iii) para a cibersegurança: investimentos centrados exclusivamente no desenvolvimento e na implantação de ferramentas e soluções de cibersegurança, nomeadamente quando estas fazem parte da implantação ou da modernização de redes digitais e de infraestruturas de dados;

que não incluam a obrigação da Empresa, no prazo de cinco (5) anos a contar da data do último desembolso efetuado no âmbito da operação em causa, a não licenciar ou transferir para países terceiros ou entidades de países terceiros direitos de propriedade intelectual sobre tecnologias críticas conexas e tecnologias instrumentais para salvaguardar os interesses essenciais de segurança da União e dos seus Estados-Membros diretamente resultantes dessas operações, exceto se tal for aprovado pelo Estado Português.

- g. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo onde a Empresa mutuante:
  - i. De acordo com as suas contas de exercício ou das suas contas intercalares se encontre perdida mais de metade do capital social (i.e. quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social), e a empresa esteja constituída há mais de 3 anos;
  - ii. Se encontre em processo de insolvência ou processo especial de revitalização ou preencha nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência.
- h. Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável).
- i. Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável).
- j. As Condições Particulares podem estabelecer condições elegibilidade adicionais aplicáveis a cada Linha de Garantia Mútua.
- k. A verificação das condições de elegibilidade cabe às SGM, com exceção das condições previstas em 5.b) xix, 5.c) e 5.d). *supra*, cuja verificação cabe à IC. A SGM deve ainda assegurar que a condição prevista na 5.b) xix (c) se verifica relativamente aos créditos da Empresa garantidos pelo Sistema de Garantia Mútua a Empresa mutuante não tem créditos classificadas como NPE ou Stage 3), pelo que:
  - (i) O BPF pode, em qualquer momento, verificar e solicitar informações à SGM e/ou à IC se uma operação reúne as condições de elegibilidade necessárias, e se tal não se verificar, o BPF irá emitir uma notificação de exclusão.
  - (ii) Sempre que a SGM ou IC identifique que uma operação não é elegível, deve notificar o BPF em 20 dias. Essa operação é excluída, sendo remetida uma notificação pelo BPF em 10 dias.
  - (iii) A exclusão não se aplica se a verificação da não elegibilidade estava fora do controlo da SGM ou da IC, no momento da contratação.

## 6. Mutualismo



A concessão de uma garantia mútua encontra-se condicionada à aquisição de ações da SGM no montante de até 2 % do valor garantido.

## 7. Prazo do Mútuo

As Condições Particulares estabelecem o período máximo do contrato de mútuo.

## 8. Período de Utilização

As Condições Particulares podem prever um período máximo de utilização dos fundos mutuados.

## 9. Carência

As Condições Particulares podem admitir que o contrato de mútuo preveja um período de carência de pagamento de capital, e o máximo desse período.

## 10. Amortização (ou Reembolso)

As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que o capital em dívida no contrato de mútuo deve ser reembolsado.

## 11. Juros

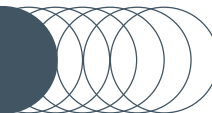
As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que os juros do mútuo são devidos, e se são devidos antecipada ou postecipadamente. Caso as Condições Particulares não o especificuem, os juros são devidos postecipadamente no período de amortização previsto.

## 12. Taxa de Juro e Spread máximo

- a. As Condições Particulares fixam o valor máximo de spread que a IC pode cobrar à Empresa pelo mútuo.
- b. Quando seja acordada uma taxa fixa: o spread acresce à taxa fixa de referência que a IC utiliza para o prazo da operação acordada entre a IC e a Empresa
- c. Quando seja acordada uma taxa variável: o spread acresce à Euribor (ou a taxa que a substitua, se for esse o caso), com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses, conforme negociado entre a IC e a Empresa. A revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros e a taxa Euribor, com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses pode ser apurada de acordo com um dos seguintes critérios, a fixar no contrato de mútuo:
  - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
  - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- d. IC e a Empresa poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa, aplicando-se a regra do ponto b.
- e. Os spreads máximos poderão ser objeto de revisão anual.

## 13. Comissão de Garantia

- a. As Condições Particulares fixam o valor máximo de comissão de garantia que a SGM pode cobrar à Empresa.
- b. As Condições Particulares fixam a periodicidade de pagamento da comissão de garantia e se a mesma é cobrada antecipada ou postecipadamente.
- c. As comissões de garantia máximas poderão ser objeto de revisão anual.



#### 14. Comissões e encargos

- a. A IC pode cobrar ao Beneficiário as comissões e taxas previstas no respetivo preçário, com os ajustes que habitualmente realiza.
- b. Todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares são suportados pela Empresa.
- c. Estão isentas de comissões a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para detenção de ações das SGM.
- d. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a IC pode repercutir na Empresa os custos em que incorra com a liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a Empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
- e. As SGM podem cobrar as comissões de acordo com o seu preçário.

#### 15. Garantias

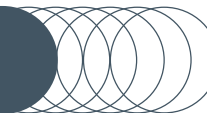
Além das garantias que a IC exija à Empresa (ou terceiros garantes das obrigações da Empresa), as quais devem também ser constituídas *pari passu* a favor das SGM, as SGM poderão exigir a prestação de garantias adicionais à Empresa, as quais serão também constituídas *pari passu* a favor da IC. Caso sejam constituídas garantias adicionais, as SGM deverão comunicar, de imediato, esse facto às IC e remeter documentação de suporte das mesmas.

#### 16. Reestruturação do crédito garantido

- a. A alteração das condições do contrato de mútuo (prazos, montantes, condições de reembolso) carecem de autorização da SGM e FCGM
- b. Para as operações contratadas em RGIC, a extensão máxima permitida do prazo global da operação é de até 50% da maturidade da operação original.
- c. Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização, de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência ou de um Acordo de Reestruturação no âmbito do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

#### 17. Execução da garantia mútua

- a. A garantia cobre a obrigação de reembolso da percentagem do capital mutuado em dívida em cada momento do tempo, sendo o montante máximo garantido progressivamente reduzido à medida que a Empresa efetuar os reembolsos de capital previstos no contrato de mútuo, mantendo-se, no entanto, a garantia pela percentagem garantida do capital em dívida em cada momento do tempo.
- b. A garantia mútua caduca no prazo de:
  - i) 120 dias corridos contados a partir da data de vencimento de cada prestação ou da comunicação do vencimento antecipado do contrato de financiamento à Empresa.
  - ii) 45 dias corridos a contar data de publicação da insolvência da Empresa, salvo nos casos em que obrigação contraída seja emergente de um contrato de locação financeira.



## Anexo 1: Modelo de Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua

### Linha de [...]

**Aditamento ao Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas, celebrado entre o Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM ou Fundo), representado pelo Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, SA, a GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, a LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a NORGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a [IC] (“Acordo”).**

1. Este Aditamento estabelece as Condições Particulares aplicáveis à Linha [...].
2. As partes acordam que a IC apenas submete propostas que cumpram o previsto na Cláusula 4 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
3. As partes acordam que as SGM apenas aprovam a concessão de Garantias Mútuas que cumpram o previsto na Cláusula 3 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
4. Condições Particulares:

a. Montante Máximo Garantido

[...] euros

b. Montante Máximo por Empresa

[...] euros

c. Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

[...] meses.

d. Finalidade do Mútuo

[...]

e. Empresas Elegíveis

São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:

[...]

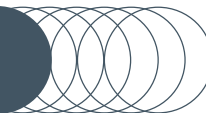
f. Operações Elegíveis:

[...]

g. Operações não Elegíveis:

Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:

[...]



h. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM

[...]

i. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

[...]

j. Prazo do mútuo

[...]

k. Período de Utilização

[...]

l. Carência

[ex: meses/N/A]

m. Amortização (ou Reembolso)

[ex: mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado]

n. Juros

[...]

o. Spread máximo do contrato de mútuo

[...]

p. Comissão máxima de garantia

[...]

5. Condições Particulares da sub-Linha [...]

a. Montante Máximo Garantido da Sub-Linha

[...] euros

b. Montante Máximo por Empresa

[...] euros

c. Prazo de vigência da Sub-Linha

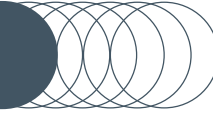
[...] meses.

d. Finalidade do Mútuo

[...]

e. Empresas Elegíveis

São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:



[...]

f. Operações Elegíveis:

[...]

g. Operações não Elegíveis:

Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:

[...]

h. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM quanto à Sub-Linha:

[...]

i. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM quanto à Sub-Linha:

[...]

j. Prazo do mútuo:

[...]

k. Período de Utilização

[...]

l. Carência:

[...]

m. Amortização (ou Reembolso)

[ex: *mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado*]

n. Juros

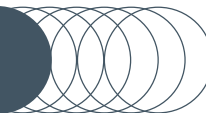
[...]

o. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

[...]

p. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

[...]



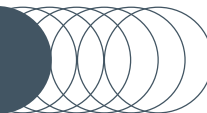
**Anexo 2 – Documentação a apresentar pela Empresa**

A- Os elementos *infra* indicados devem instruir o pedido de concessão de garantia mútua. Um pedido não pode ser analisado pela SGM, nem a garantia ser aprovada, sem que todos os documentos *infra* tenham sido reunidos e submetidos no Portal Banca.

|   | Ao abrigo de limite pré-aprovado | Fora de limite pré-aprovado |
|---|----------------------------------|-----------------------------|
| <b>Documentos obrigatórios para candidatura</b>   |                                  |                             |
| <b>Declaração de Compromisso do Beneficiário com autorização para partilha de informação</b>  | X                                | X                           |
| <b>Organigrama</b><br><i>Sempre que a empresa seja detida por pessoas coletivas ou se inserida em grupo formal ou informal, deverá apresentar Organigrama, datado (com menos de 3 meses) e assinado pela gerência/administração; tem que refletir a estrutura acionista até aos beneficiários efetivos (pessoas singulares) identificando a respetiva percentagem de participação no capital social e país de residência.</i> |                                  | X                           |
| <b>Balancete Analítico</b><br><i>Com antiguidade máxima de 3 meses do ano corrente da data de entrada da proposta nas SGM. No caso do balancete de dezembro, deve ser especializado e analítico contendo o detalhe das contas 25, 26, 27 e 41)</i>  |                                  | X                           |
| <b>Informação obrigatória para candidatura (com preenchimento ficha candidatura)</b>  |                                  |                             |
| <b>Código de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo</b>   | X                                | X                           |
| <b>Código de Acesso à Certidão Permanente Comercial aplicável à Empresa e sócios entidades coletivas e também a cooperativas</b>  | X                                | X                           |
| <b>Para entidades em início de atividade ou operações de investimento superiores ou iguais a 500 mil euros</b>  |                                  |                             |
| <b>Plano de viabilidade / projeto de investimento<sup>2</sup></b>   |                                  | X                           |

<sup>2</sup> O Plano de viabilidade deverá conter pelo menos Demonstração de Resultados e Balanço Previsional, respetivos pressupostos adotados e mapa de origem de aplicação de fundos do investimento.





**B-** O FCGM, representado pelo BPF, reserva-se o direito de, caso as SGM entendam necessário, solicitar casuisticamente e através da SGM, durante o processo de análise, toda a informação necessária, caso se verifique que algum elemento constante da sua base de dados é inexistente ou está incompleto.

**C-** Relativamente aos preços praticados e ao alinhamento de rating, deverão ser considerados os seguintes pontos referentes à perceção de risco e definidos pelo BPF, os quais são relevantes para as estruturas comerciais e de risco dos Intermediários Financeiros:

a) Deverá haver um alinhamento da perceção de risco entre as SGM e as IC, devendo para este efeito, serem utilizadas as notações qualitativas (rating Baixo, Médio e Alto) e spreads, conforme tabela infra:

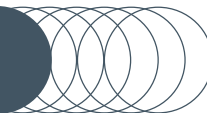
| Rating Mínimo (fechado) | Rating Máximo (fechado) | Risco |
|-------------------------|-------------------------|-------|
| RTG 1                   | RTG 4                   | Baixo |
| RTG 5                   | RTG 8                   | Médio |
| RTG 9                   | RTG 12                  | Alto  |

b) O alinhamento da perceção de risco, com base na notação qualitativa, deve ser realizado apenas nas situações em que a notação de risco da IC (que resulta da Probabilidade de Default - PD - indicada na ficha de candidatura, de acordo com a tabela de equivalência de ratings), é mais gravosa do que a notação de risco da SGM e o spread proposto pelo Banco exceda o máximo proposto na tabela qualitativa de acordo com a notação da SGM.

c) A título de exemplo, se a IC atribuir uma notação equivalente ao risco Médio (rating 5 a 8) e a SGM atribui uma notação de risco Baixo (rating 1 a 4), neste caso, como a perceção de risco qualitativa da IC é mais gravosa do que a da SGM então será necessário haver uma harmonização de ratings.

d) Esta harmonização traduz-se numa tentativa de equalização de rating da SGM e da IC a qual poderá ser suportada em informações adicionais que a análise de risco de crédito da SGM poderá solicitar aos bancos, traduzindo-se numa eventual alteração da notação de risco atribuída pela SGM.

e) Caso não seja possível harmonizar as notações qualitativas entre a IC e a SGM, **o spread a praticar pela IC ficará limitado ao spread máximo da notação qualitativa da SGM.**



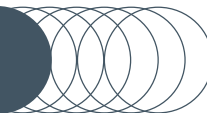
**Anexo 3 – Área geográfica de Intervenção das SGM**

Para efeitos deste Acordo no processamento das operações as partes obrigam-se a respeitar a área geográfica de intervenção de cada SGM

Tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, será considerada competente a SGM que atue na área da sede da empresa-mãe do grupo.

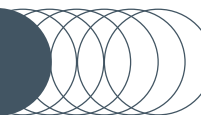
No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, os pedidos serão sempre submetidos à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicacão de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicacão seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

| SGM        | Distrito / Região Autónoma   |
|------------|--|
| Norgarante | Aveiro<br>Braga<br>Bragança<br>Guarda<br>Porto<br>Viana do Castelo<br>Vila Real<br>Viseu |
| Garval     | Castelo Branco<br>Coimbra<br>Leiria<br>Portalegre<br>Santarém<br>Açores                  |
| Lisgarante | Beja<br>Évora<br>Faro<br>Lisboa<br>Setúbal<br>Madeira                                    |

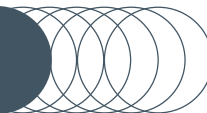


CAEs das Empresas (Rev.4), relativamente às quais os pedidos devem ser apresentados à Agrogarante:

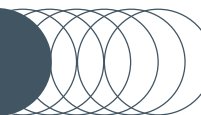
| CAE             | DESCAE   |
|-----------------|--|
| <b>Secção A</b> | <b>Agricultura, floresta e pesca</b>                                   |
| 01111           | Cerealicultura (exceto arroz)  |
| 01112           | Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas                    |
| 01120           | Cultura de arroz   |
| 01130           | Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos           |
| 01140           | Cultura de cana-de-açúcar  |
| 01160           | Cultura de plantas têxteis   |
| 01191           | Cultura de flores e de plantas ornamentais                             |
| 01192           | Outras culturas temporárias, n.e.                                      |
| 01210           | Viticultura  |
| 01220           | Cultura de frutos tropicais e subtropicais                             |
| 01230           | Cultura de citrinos  |
| 01240           | Cultura de pomóideas e prunóideas                                      |
| 01251           | Cultura de frutos de casca rija  |
| 01252           | Cultura de outros frutos em árvores e arbustos                         |
| 01261           | Olivicultura   |
| 01262           | Cultura de outros frutos oleaginosos                                   |
| 01270           | Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas                  |
| 01280           | Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas |
| 01290           | Outras culturas permanentes  |
| 01300           | Propagação de plantas  |
| 01410           | Criação de bovinos para produção de leite                              |
| 01420           | Criação de outros bovinos e búfalos                                    |
| 01430           | Criação de cavalos e outros equídeos                                   |
| 01440           | Criação de camelos e camelídeos  |
| 01450           | Criação de ovinos e caprinos   |
| 01460           | Suicultura   |
| 01470           | Avicultura   |
| 01481           | Apicultura   |
| 01482           | Cunicultura  |
| 01483           | Criação de animais de companhia  |
| 01484           | Criação de insetos para alimentação                                    |
| 01485           | Outra produção animal, n.e.  |
| 01500           | Produções agrícola e animal combinadas                                 |
| 01610           | Atividades de apoio à agricultura                                      |
| 01620           | Atividades de apoio à produção animal                                  |
| 01631           | Preparação de produtos agrícolas para venda                            |



| CAE  | DESCAE  |
|--|---|
| 01632                                      | Preparação e tratamento de sementes para propagação                             |
| 01701                                      | Caça e repovoamento cinegético  |
| 01702                                      | Atividades dos serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético         |
| 02100                                      | Silvicultura e outras atividades florestais (1)                                 |
| 02200                                      | Exploração florestal  |
| 02300                                      | Extração de cortiça, resina e de outros produtos florestais, exceto madeira (2) |
| 02400                                      | Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal                       |
| 03111                                      | Pesca marítima, exceto apanha de algas e de outros produtos do mar              |
| 03112                                      | Apanha de algas e de outros produtos do mar                                     |
| 03121                                      | Pesca em água doce, exceto apanha de produtos em água doce                      |
| 03122                                      | Apanha de produtos em água doce   |
| 03210                                      | Aquicultura em águas salgadas e salobras  |
| 03220                                      | Aquicultura em água doce  |
| 03300                                      | Atividades de apoio à pesca e à aquicultura                                     |
| <b>Secção B Indústrias extrativas</b>      |   |
| 05100                                      | Extração de hulha   |
| 05200                                      | Extração de lenhite   |
| 06100                                      | Extração de petróleo bruto  |
| 06200                                      | Extração de gás natural   |
| 07100                                      | Extração de minérios de ferro   |
| 07210                                      | Extração de minérios de urânio e de tório                                       |
| 07290                                      | Extração de outros minérios metálicos não ferrosos                              |
| 08111                                      | Extração de mármore e outras rochas carbonatadas                                |
| 08112                                      | Extração de granito ornamental e rochas similares                               |
| 08113                                      | Extração de calcário, cré e gesso   |
| 08114                                      | Extração de ardósia   |
| 08121                                      | Extração de saibro, areia e pedra britada                                       |
| 08122                                      | Extração de argilas e caulino   |
| 08910                                      | Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos     |
| 08920                                      | Extração de turfa   |
| 08931                                      | Extração de sal marinho   |
| 08932                                      | Extração de sal gema  |
| 08990                                      | Outras indústrias extrativas, n.e.  |
| 09100                                      | Atividades de apoio à extração de petróleo e de gás natural                     |
| 09900                                      | Atividades de apoio a outras indústrias extrativas                              |
| <b>Secção C Indústrias transformadoras</b> |   |
| 10110                                      | Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves                      |
| 10120                                      | Processamento e conservação de carne de aves                                    |
| 10130                                      | Fabricação de produtos à base de carne  |

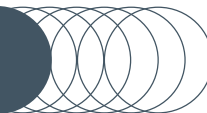


| CAE   | DESCAE  |
|-------|---|
| 10201 | Preparação de produtos da pesca e da aquicultura  |
| 10202 | Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura  |
| 10203 | Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos |
| 10204 | Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura              |
| 10310 | Processamento e conservação de batatas  |
| 10320 | Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas  |
| 10391 | Congelamento de frutos e de produtos hortícolas   |
| 10392 | Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas   |
| 10393 | Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada  |
| 10394 | Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis                                       |
| 10395 | Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos                    |
| 10411 | Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)   |
| 10412 | Produção de azeite  |
| 10413 | Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)   |
| 10510 | Indústria de laticínios   |
| 10611 | Moagem de cereais   |
| 10612 | Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz  |
| 10613 | Transformação de cereais e leguminosas, n.e.  |
| 10810 | Indústria do açúcar   |
| 10821 | Fabricação de cacau e de chocolate  |
| 10822 | Fabricação de produtos de confeitaria   |
| 10830 | Indústria do café e do chá  |
| 10840 | Fabricação de condimentos e temperos  |
| 10893 | Fabricação de suplementos alimentares   |
| 10894 | Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos  |
| 10895 | Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.  |
| 10911 | Fabricação de pré-misturas (4)  |
| 10912 | Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)                           |
| 10920 | Fabricação de alimentos para animais de estimação   |
| 11021 | Produção de vinhos comuns e licorosos   |
| 11022 | Produção de vinhos espumantes e espumosos   |
| 11030 | Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos  |
| 11040 | Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas                              |
| 11060 | Fabricação de malte   |
| 16110 | Serração e aplainamento da madeira  |
| 16120 | Processamento e acabamento da madeira   |
| 16283 | Indústria de preparação da cortiça  |
| 16284 | Fabricação de rolhas de cortiça   |
| 16285 | Fabricação de outros produtos de cortiça  |



| CAE  | DESCAE   |
|--|--|
| 20141  | Fabricação de resinosos e seus derivados   |
| <b>Secção G Comércio por grosso e a retalho</b>                              |  |
| 46211  | Comércio por grosso de alimentos para animais  |
| 46213  | Comércio por grosso de cortiça em bruto  |
| 46214  | Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas                                |
| 46220  | Comércio por grosso de flores e plantas  |
| 46230  | Comércio por grosso de animais vivos   |
| 46311  | Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata   |
| 46312  | Comércio por grosso de batata  |
| 46321  | Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne  |
| 46322  | Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe   |
| 46331  | Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos  |
| 46332  | Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares  |
| 46341  | Comércio por grosso de bebidas alcoólicas  |
| 46342  | Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas  |
| 46361  | Comércio por grosso de açúcar  |
| 46362  | Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria  |
| 46380  | Comércio por grosso de outros produtos alimentares   |
| 46831  | Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados  |
| <b>Secção N Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares</b> |  |
| 70200  | Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão (5)   |
| 74910  | Atividades de serviços de comercialização e corretagem de patentes (5)   |
| 74992  | Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, diversas, n.e., exceto agentes de profissionais desportivos (5) |
| <b>Secção O Atividades administrativas e dos serviços de apoio</b>           |  |
| 81300  | Atividades dos serviços de plantação e manutenção de jardins   |

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
- (2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (4) empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe
- (5) O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais



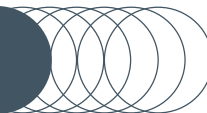
**Anexo 4 – Cláusula 6 do Acordo: Modelo de Reporte**

Para efeitos da cláusula 6 do Acordo, a IC remete ao BPF os seguintes reportes:

| Anexo | Reporte-Mensal                                     | Modo de submissão  | Prazo   |
|-------|--|--|---|
| 4.1   | Listagem Mensal de Contratação                     | <b>Banco Português de Fomento:</b><br>reportes@bpfomento.pt<br>do@bpfomento.pt<br><br><b>SGM:</b><br>reportes@agrogarante.pt<br>reportes@garval.pt<br>reportes@lisgarante.pt<br>reportes@norgarante.pt | Até ao 10º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação |
| 4.2   | Listagem Mensal de Desembolsos Utilizações         |  |   |
| 4.3   | Listagem Mensal de Reembolso de Capital Antecipado |  |   |
| 4.4.  | Comunicação de Incidentes                          |  |   |

Vide Anexos (em excel), com detalhe da informação a submeter.

Os reportes consideram-se validados pelo BPF, caso não tenham sido colocadas dúvidas pelo BPF nos 90 dias seguintes à submissão do reporte.

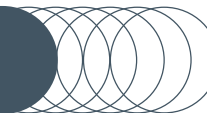


**Anexo 5 – Modelo da Declaração da Empresa**

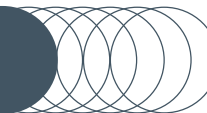
Para efeitos do Ponto 5 da Parte II - Condições Gerais do Acordo, as Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever uma declaração nos termos do modelo *infra*:

| <b>DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO</b><br><b>LINHA DE GARANTIA MÚTUA INVEST EU</b> |   |
|--|---|
| O beneficiário identificado pelo,  |   |
| <b>NIF</b>   |   |
| <b>Nome</b>  |   |
| Declara que,   |   |
| 1)   | <p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal</li> <li>b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;</li> <li>c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.</li> <li>d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849;</li> <li>e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>;</li> <li>f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);</li> </ul> |

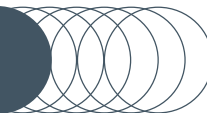




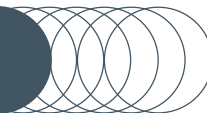
|           |   |
|-----------|---|
|           | <p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, conflito de interesses duplo financiamento e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>  |
| <p>2)</p> | <p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração;</li> <li>• Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo;</li> <li>• Casinos: casinos e empresas equivalentes;</li> <li>• Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ visem especificamente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;</li> <li>▪ jogos de azar na internet e casinos online;</li> <li>▪ pornografia;</li> </ul> </li> <li>○ se destinem a permitir ilegalmente:                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ entrar em redes eletrónicas de dados;</li> <li>▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos;</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações,</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos insolvência, estão em liquidação, estão sobre gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p> |



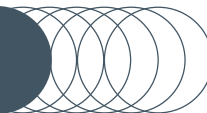
|    |  |
|----|--|
|    | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo;</li> <li>▪ celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;</li> <li>▪ tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de adjudicação relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro);</li> <li>▪ tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de adjudicação relevante (Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).);</li> </ul> <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ fraude;</li> <li>▪ corrupção;</li> <li>▪ participação em uma organização criminosa;</li> <li>▪ lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;</li> <li>▪ crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes;</li> <li>▪ trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos;</li> </ul> <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Ter sido condenado à privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social</p> <p>h) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p> |
| 3) | <p>Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;</p>  |



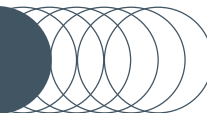
|    |   |
|----|---|
| 4) | <p>Não apresentará dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como terá a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.</p>   |
| 5) | <p>Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.</p>   |
| 6) | <p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - n.º 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas,</li> <li>b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas</li> <li>c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência</li> <li>d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;</li> <li>e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e</li> <li>b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.</li> </ul> </li> </ul> |
| 7) | <p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI,</li> </ul> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (&lt;500).</li> </ul>  |
| 8) | <p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.</p>  |
| 9) | <p>Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados</p>   |



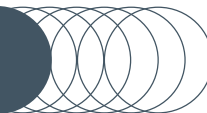
|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
|                                       | <p>é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto</p>   |
| 10                                    | <p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>c) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação;</li> <li>d) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação.</li> </ul> <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir, ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>c) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar;</li> <li>d) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.</li> </ul> |
| 10)                                   | Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade  |
| 11)                                   | Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.   |
| Assinaturas                           |   |
| <b>Representantes do Beneficiário</b> |   |
| Data, Assinatura                      |   |



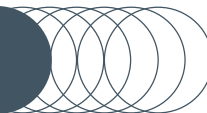
| <b>DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO</b>   |   |
|---|---|
| O beneficiário identificado pelo,   |   |
| <b>NIF</b>  |   |
| <b>Nome</b>   |   |
| <p>A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM.</p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional.</p> <p>A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.</p> |   |
| <u>RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO</u>  |   |
| 1)  | <p>O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabeleça relações comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra;</li> <li>● Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém;</li> <li>● Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, N.º3, 8º Piso, 1600-100 Lisboa;</li> <li>● Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto, ou</li> <li>● Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.</li> </ul> |
| <u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u>   |   |
| 2)  | <p>As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Agrogarante: dpo@agrogarante.pt</li> <li>● Garval: dpo@garval.pt</li> <li>● Lisgarante: dpo@lisgarante.pt</li> <li>● Norgarante: dpo@norgarante.pt</li> </ul> <p>O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico:</p> <p>Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt</p>   |



|           |  |
|-----------|--|
| <p>3)</p> | <p><u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito;</li> <li>● Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>● Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento;</li> <li>● Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo;</li> <li>● Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;</li> <li>● Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal.</li> <li>● Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP,IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados.</li> </ul> <p>Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.</p> |
| <p>4)</p> | <p><u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u></p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo;</li> <li>● O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas;</li> <li>● Os interesses legítimos das SGM e BPF.</li> </ul>   |
| <p>5)</p> | <p><u>Destinatários dos Dados Pessoais</u></p> <p>No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao</p>   |

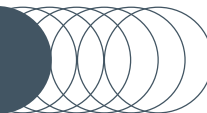


|     |   |
|-----|---|
|     | <p>Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.</p>   |
| 6)  | <p><u>Transferências de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.</p> |
| 7)  | <p><u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.</p>  |
| 8)  | <p><u>Segurança dos Dados Pessoais</u></p> <p>As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.</p>   |
| 9)  | <p><u>Direitos dos titulares dos dados</u></p> <p>V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades.</p> <p>O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (<a href="http://www.cnpd.pt">http://www.cnpd.pt</a>.)</p>   |
| 10) | <p><u>Contactos</u></p>   |



|   |  |
|---|--|
|   | <p>Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.</p>  |
| <p>Declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais;</li> <li>2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: <a href="http://www.agro-garante.pt">www.agro-garante.pt</a>   <a href="http://www.garval.pt">www.garval.pt</a>   <a href="http://www.lisgarante.pt">www.lisgarante.pt</a>   <a href="http://www.norgarante.pt">www.norgarante.pt</a> )</li> <li>3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM.</li> <li>4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes.</li> </ol> <p>Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial:</p> <p style="text-align: center;">_____@_____.</p> |  |
| <p>Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):</p>   |  |
| <input type="checkbox"/>  | <p>Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA).</p>  |
| <input type="checkbox"/>  | <p>Não autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) e compreendo que me obrigo à apresentação de toda a informação solicitada, pelos meus próprios meios.</p> |
| <p>Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF:</p>  |  |
| <input type="checkbox"/>  | <p>Autoriza comunicações</p>   |

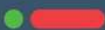




|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| <input type="checkbox"/>              | Não autoriza comunicações |
| Assinaturas                           |                           |
| <b>Representantes do Beneficiário</b> |                           |
| Data: _____                           |                           |
| Assinatura(s) e Carimbo.              |                           |



**Banco Português  
de Fomento**



**[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)**

**Banco Português de Fomento, S.A.**  
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11  
4100-353 Porto | PORTUGAL

**T** (+351) 226 165 280  
**F** (+351) 226 165 289  
[bpfomento@bpfomento.pt](mailto:bpfomento@bpfomento.pt)